



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 5/2013-FS/SRATC

Auditoria
Ao Enquadramento legal de apoios
atribuídos pela Secretaria Regional da
Ciência, Tecnologia e Equipamentos

Data de aprovação – 12/06/2013

Processo n.º 12/106.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

ÍNDICE

SIGLAS	4
SUMÁRIO	5
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. FUNDAMENTO	7
1.2. OBJETIVOS E METODOLOGIA	7
1.3. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	9
1.4. CONTRADITÓRIO	10
2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	12
3. VALOR, ÂMBITO E REGISTO DOS APOIOS	14
4. AMOSTRA	16
5. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	17
5.1. APOIOS COM FUNDAMENTO NA ORGÂNICA DA SRCTE	17
5.1.1. ANÁLISE AO ENQUADRAMENTO LEGAL.....	20
5.1.2. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO	27
5.1.3. DESPACHO AUTORIZADOR DO SECRETÁRIO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS	28
5.1.4. CONTRATOS DE COOPERAÇÃO.....	29
5.1.5. PUBLICITAÇÃO	31
5.1.6. REGISTO CONTABILÍSTICO	31
5.1.7. REGULARIDADE FISCAL E CONTRIBUTIVA DOS BENEFICIÁRIOS.....	32
5.1.8. PAGAMENTO	33
5.1.9. DOCUMENTOS DE DESPESA COMPROVATIVOS DA APLICAÇÃO DOS APOIOS	33
5.1.10. VISTORIAS A EMPREENDIMENTOS	38
5.1.10.1. IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO – VILA FRANCA DO CAMPO	40
5.1.10.2. FREGUESIA DE ARRIFES	41
5.1.10.2.1. – AQUISIÇÃO DE MORADIA E TERRENO ANEXO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO, E SUA INFRAESTRUTURA – RUA DOS AFONSOS	41
5.1.10.2.2. – AQUISIÇÃO DE MORADIA E TERRENO ANEXO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO – RUA DA SAÚDE	43
5.1.10.3. FREGUESIA DA AJUDA DA BRETANHA.....	46
5.1.10.3.1. – RECONSTRUÇÃO DO MOINHO DO PICO VERMELHO, PATRIMÓNIO DA REGIÃO	46



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.10.3.2. – RECONSTRUÇÃO DE DIVERSOS MUROS DE SUPORTE EM JARDINS DEGRADADOS DA FREGUESIA	48
5.1.10.4. SÍNTESE	49
5.2. COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL – DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2002/A, DE 8 DE AGOSTO.....	50
5.2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	50
5.2.2. FORMALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO APOIO.....	50
5.2.3. CONTRATO ARAAL.....	51
5.2.4 SITUAÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA DO MUNICÍPIO.....	52
5.2.5. REGISTO CONTABILÍSTICO E PAGAMENTO DO APOIO.....	52
5.2.6. DOCUMENTOS DE DESPESA JUSTIFICATIVOS DO APOIO.....	52
5.2.7. O CONTROLO EXERCIDO PELA SRCTE.....	57
6. CONCLUSÕES	59
7. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS E IRREGULARIDADES.....	61
7.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS	61
7.2. IRREGULARIDADES	62
8. RECOMENDAÇÕES	63
9. DECISÃO.....	64
10. EMOLUMENTOS.....	65
11. FICHA TÉCNICA.....	66
12. ANEXOS	67



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

SIGLAS

ARAAL	Contratos de Desenvolvimento entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRCTC	Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações
DRETT	Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres
DROAP	Direção Regional de Organização e Administração Pública
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPARAA	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores
FS	Fiscalização Sucessiva
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
NIB	Número de Identificação Bancária
NIF	Número de Identificação Fiscal
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
RCG	Resolução do Conselho do Governo
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRCTE	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos
SREF	Secretaria Regional da Educação e Formação
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

SUMÁRIO

A auditoria ao enquadramento legal de apoios atribuídos pela Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE), do X Governo Regional, foi realizada em cumprimento do Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Teve como principais objetivos a verificação da conformidade legal da atribuição e pagamento dos apoios, e a avaliação dos sistemas de controlo e acompanhamento.

A auditoria incidiu sobre as despesas processadas pelo Orçamento de 2011 (Plano de Investimentos), e compreendeu as tipologias de apoios pagos por aquele Departamento Governamental.

Principais Conclusões

1. A auditoria incidiu sobre € 6 467 347,56. Contudo, os apoios financeiros pagos pela SRCTE, confirmados na Conta da Região de 2011, totalizaram € 12 129 131,40, não tendo aquele Departamento Governamental informado o Tribunal sobre um total de € 5 661 783,84 (47%) de apoios;
2. Da amostra auditada verificou-se:
 - O pagamento ilegal de apoios no valor de € 2 342 290,00;
 - Três quartos dos apoios solicitados não têm suporte documental;
 - A autorização de concessão dos apoios é arbitrária em termos de valor e de adequação da despesa;
 - Os apoios são formalizados em *Contratos de Cooperação* omissos quanto:
 - À obrigatoriedade de entrega de comprovativos da aplicação do apoio;
 - Ao horizonte temporal das ações;
 - À classificação económica da despesa.
 - Um montante de apoios no valor de € 1 244 000,00 não foi objeto da publicação oficial legalmente determinada;
 - Os processos estão documentados com os compromissos de honra, dos beneficiários dos apoios, relativos à regularidade das situações fiscais e contributivas. Contudo, os factos não são comprovados pela SRCTE, antes da realização do pagamento;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- Dos apoios adiantados aos Beneficiários, alguns têm aplicação retardada, gerando ineficácia e perda de rentabilidade dos recursos públicos;
- O controlo dos apoios é negligenciado pela SRCTE em todas as fases do processo.

Principais Recomendações

- Os apoios financeiros deverão ter enquadramento legal em normas que salvaguardem os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência;
- O cálculo do valor dos apoios deve ser criterioso, objetivo e formalmente fundamentado;
- Evidenciar nos *Contratos de Cooperação* o horizonte temporal, a classificação económica da despesa e a obrigação do beneficiário a remeter os comprovativos da aplicação dos apoios;
- Publicar os apoios no Jornal Oficial, nos termos legalmente determinados;
- Confirmar a situação contributiva e fiscal dos beneficiários dos apoios, nos termos legalmente determinados;
- Os adiantamentos de verbas só deverão ocorrer mediante estimativas formais dos custos e aplicações eminentes dos apoios;
- Implementar sistemas de controlo nas diferentes fases dos processos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em execução do Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela *SRCTE*.

O histórico da avaliação aos apoios financeiros pagos pela *SRCTE* (e anterior *SRHE*), inserido nos Pareceres sobre as contas anuais da RAA, evidencia índices significativos² de ausência, omissão ou inadequado enquadramento legal, o que motivou a realização da presente ação.

O Parecer tem por suporte a Conta elaborada pelo Governo Regional que, em matéria de apoios financeiros, compila as listas dos pagamentos efetuados pelos diferentes Departamentos Governamentais e Organismos Autónomos. Aquelas listas, em regra, identificam os beneficiários dos apoios, evidenciam os montantes pagos, o enquadramento legal e a classificação económica da despesa.

Em sede de auditoria, a análise é mais pormenorizada, fundamenta-se nos documentos de suporte da despesa, podendo ou não confirmar a informação vertida na Conta.

A auditoria decorreu de acordo com o Plano de Trabalhos, definido na Informação n.º 2/2012 – UAT II, aprovada em 24 de fevereiro de 2012, e incidiu sobre as despesas pagas pelo Plano de Investimentos de 2011.

1.2. Objetivos e Metodologia

Constituíram objetivos da auditoria:

- Confirmar a legalidade dos apoios;
- Apreciar a instrução processual e a classificação económica das despesas;
- Testar os níveis de controlo interno;
- Confirmar a utilização de apoios nos destinos previstos, através da observação física de projetos apoiados.

² 22% em 2007, 2008 e 2010 e 71% em 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

A auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relato.

Na fase de planeamento, procedeu-se ao levantamento e análise da legislação de enquadramento dos apoios financeiros atribuídos e pagos pela *SRCTE*.

Solicitou-se ao referido Departamento Governamental informação sobre todos os apoios financeiros pagos no ano de 2011 (excluindo os atribuídos pelos Serviços e Fundos Autónomos sob a sua tutela), discriminados por: beneficiário; NIF; concelho; finalidade; enquadramento legal; valor; publicação em jornal oficial; classificação económica; n.º de folha de processamento e delegação de contabilidade pública responsável pela autorização do pagamento³.

A informação solicitada foi obtida por intermédio de correio eletrónico de 31 de janeiro de 2012⁴ (listagem com os apoios pagos).

Ainda, na fase de planeamento, procedeu-se à harmonização da informação obtida e recolheu-se, junto da Delegação de Contabilidade Pública de Ponta Delgada, cópia de 37 folhas de processamento⁵, abrangendo todas as tipologias de apoios pagos pela *SRCTE*, para se conhecer, em termos gerais, o conteúdo dos referidos processos e determinar a amostra.

A fase da execução compreendeu a realização dos trabalhos de campo, que decorreu entre 12 e 16 de março de 2012, nas instalações da *SRCTE*, realizando-se vistorias a empreendimentos apoiados (no dia 21 de maio).

Concluídos os trabalhos de campo, procedeu-se à organização da informação e à elaboração do relato, enviado às entidades auditadas, em cumprimento do princípio consagrado no artigo 13.º da LOPTC.

³ Ofício n.º 105-UAT II, de 17 de janeiro de 2012.

⁴ N.º de entrada no TC 279.

⁵ Ofício n.º 261-UAT II, de 7 de fevereiro 2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

1.3. Condicionantes e Limitações

A generalidade das informações prestadas correspondeu à forma solicitada. De acordo com os **elementos prestados, diretamente**, pela *SRCTE*, os apoios pagos, em 2011, totalizaram € 7 067 347,56.

A análise e comparação da informação remetida pela *SRCTE* permitiram detetar o lapso num apoio, quantificado pelo valor global de € 850 000,00, quando, no ano de 2011, apenas se pagaram € 250 000,00⁶. Nos termos contratuais, os restantes € 600 000,00 seriam pagos em 2012.

Tendo por base a Conta da Região de 2011⁷, verifica-se que a *SRCTE* não informou a totalidade dos apoios pagos.

No quadro 1 identificam-se as diferenças.

Quadro 1 – Apoios pagos pela SRCTE

Unid: euros	CRAA 2011	Auditoria	Divergência
Gabinete do Secretário	4.810.105,00	3.152.990,00	1.657.115,00
DRCTC	6.697.342,12	2.722.985,53	3.974.356,59
DRETT	621.684,28	591.372,03	30.312,25
Total	12.129.131,40	6.467.347,56	5.661.783,84

De um total de € 12 129 131,40, a *SRCTE não informou* sobre € 5 661 783,84 (47%). Assinala-se, assim, **como limitação**, o facto de a **auditoria ter abrangido**, apenas, **53% (€ 6 467 347,56)** dos pagamentos efetuados no ano de 2011, **ficando ausente de controlo uma parte significativa da despesa**.

O quadro 2 identifica os beneficiários, as finalidades e as unidades orgânicas que processaram os apoios não informados, tendo por base os mapas que integram o Anexo 1 da Conta da Região de 2011.

⁶ Referente à folha de processamento n.º 90.

⁷ Recebida no Tribunal a 2 de julho de 2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 2 – Apoios pagos e não informados

	Valor (€)	Beneficiários	Finalidade
Gabinete do Secretário	1.657.115,00	SPRHI, SA	Contrato Programa para obras de reabilitação da rede viária
DRCTC	1.426.483,31	Universidade dos Açores e escolas da RAA	Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação
	2.547.873,28	Câmara Municipal de Lagoa	Contrato ARAAL
DRETT	27.878,95	Diversos particulares	Indemnizações resultante de acidentes de viação
	2.433,30	Estabelecimento presonal de Angra do Heroísmo	Protocolo de Cooperação
Total	5.661.783,84		

1.4. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição das entidades auditadas, sobre o conteúdo do relato⁸. Para o mesmo efeito, procedeu-se, também, à audição dos responsáveis identificados no ponto 7.1. – “Eventuais Infrações Financeiras”⁹:

No exercício daquele direito e sobre os factos descritos obtiveram-se as respostas seguintes:

- Chefe do Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, que sucedeu, parcialmente, nos direitos e obrigações da ex-Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE)¹⁰ – Ofício n.º S-GSRTT/2013/263/V, de 15 de abril de 2013;

⁸ Ofício da SRATC n.º 287-ST, de 25 de fevereiro de 2013.

⁹ Na altura de envio do relato para contraditório, os dois responsáveis eram deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/88/A, de 6 de abril (Estatuto dos Deputados), em conjugação com o artigo 14.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de execução do Estatuto dos Deputados), solicitou-se à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que desencadeasse os mecanismos necessários que possibilitassem àqueles responsáveis, a prestação de depoimentos escritos, no exercício do princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e na sua qualidade de eventuais responsáveis financeiros pelos factos que alegadamente lhes são imputados. As anuências foram remetidas ao TC em forma de ofícios, n.ºs 739 e 1010, de 22 de fevereiro e 22 de março, respetivamente.

¹⁰ Por força do DRR n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- José António Vieira da Silva Contente e Miguel António Moniz da Costa, ambos por ofício particular, de 15 de abril de 2013.

As alegações apresentadas pelos diversos intervenientes foram tidas em conta na elaboração do relatório, constando, na íntegra, do Anexo 13, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

De acordo com a informação prestada pela *SRCTE*, os apoios pagos, em 2011, tiveram como justificação legal, os três diplomas e o *Acordo*, genericamente referenciados no quadro 3.

Quadro 3 – Justificação legal dos apoios

Diploma	Objeto	Descrição	Serviço responsável
DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro	Orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos	Estabelece a estrutura orgânica do Departamento Governamental e define a missão e atribuições de cada serviço	Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e DRETT
RCG n.º 41/2008, de 3 abril	Aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação	Sistema de incentivos financeiros às actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação. Promove a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação (estrutura; financiamento; candidaturas e acompanhamento e controlo para cada tipo de actividades)	DRCTC
DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local	Regime de celebração de contratos de desenvolvimento, de natureza setorial ou plurissetorial, entre a administração regional autónoma dos Açores e os municípios da Região, nos domínios para o efeito definidos	DRETT
Acordo complementar ao contrato de fornecimento de serviço público de transporte coletivo de passageiros (2010* e 2011**)	Compensação financeira à estabilização dos tarifários dos transportes colectivos regulares de passageiros	Apoio aos concessionários de transporte regular coletivo de passageiros no valor correspondente a 4,2% dos proveitos contabilísticos, para a manutenção das tarifas aos preços de 2008	DRETT

* assinado em 10 de agosto de 2010

** assinado em 24 de agosto de 2011

Sendo um dos objetivos da auditoria, a **confirmação da legalidade dos apoios**, examinou-se o conteúdo de cada diploma e *Acordo*.

O quadro 4 evidencia o resultado da harmonização e avaliação dos respetivos clausulados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 4 – Análise às normas que fundamentaram os apoios

Definição objectiva, concreta e transparente dos itens:	DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro (Orgânica da SRCTE) (a)	RCG n.º 41/2008, de 3 de abril e Regulamentos (b) (Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação)	DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto (Regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local)	Acordo complementar ao contrato de fornecimento de serviço público de transporte coletivo de passageiros (2010* e 2011**)
Ojectivo e âmbito temporal	X	√	√	√
Condições de acesso, tipologias e beneficiários	X	√	√	√
Candidatura, despesas elegíveis e documentos de apoio	X	√	√	√
CrITÉrios de avaliação	X	√	√	√
CrITÉrios do apuramento do valor do apoio e formas de pagamento	X	√	√	√
Direitos e obrigações dos beneficiários e da entidade pública atribuidora e pagadora do apoio	X	√	√	√
Medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio	X	√	√	√

(a) Alínea c) do artigo 2.º – Atribuições – Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRCTE: Promover formas de cooperação com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e internacionais nos seus domínios de atuação;

Alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º – Competência do Secretário Regional – Compete ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, designadamente: Apoiar ou promover através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras ações de interesse público, a efetuar por entidades públicas e privadas.

(b) Conjugado com os diversos Regulamentos de cada ação prevista na RCG n.º 41/2008, de 3 de abril.

*assinado a 10 de agosto de 2010.

**assinado a 24 de agosto de 2011.

Resulta, do exposto, que a **atribuição de apoios financeiros, fundamentada**, apenas, no **DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro** (orgânica da *SRCTE*), por **não salvaguardar** os princípios da **legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência**, **nem o controlo** que deve ser exercido sobre a aplicação dos dinheiros públicos, não têm enquadramento legal.



Tribunal de Contas

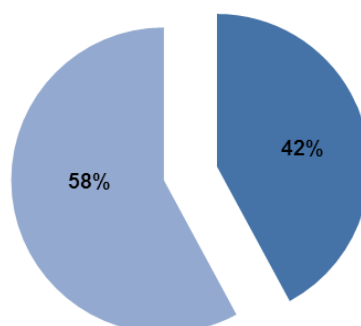
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

3. VALOR, ÂMBITO E REGISTO DOS APOIOS

Os apoios foram integralmente suportados pelo Plano de Investimento.

Gráfico 1 – Apoios por programas do Plano

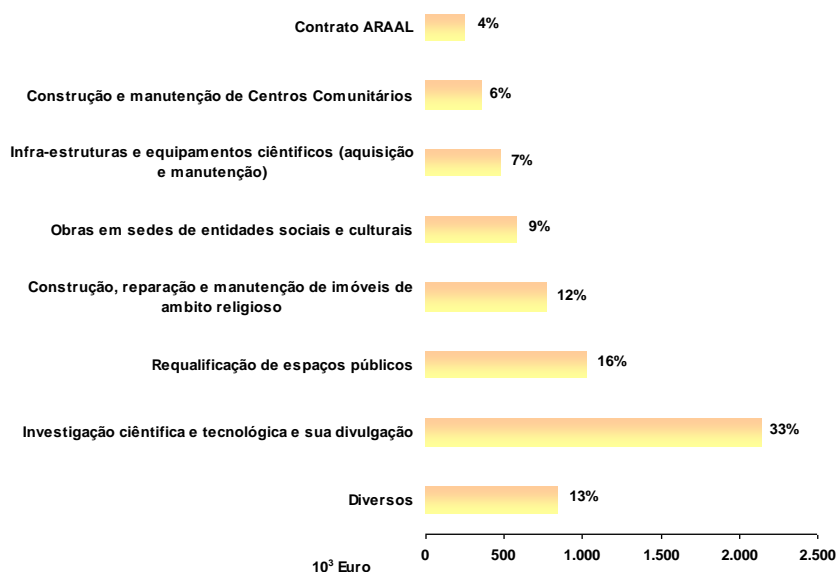


■ Programa 12 - Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicação - 2,7 milhões de euros

■ Programa 18 - Rede Viária Regional, Transportes Terrestres e Equipamentos Coletivos - 3,7 milhões de euros

O maior volume de *ica e tecnológica e sua divulgação*. Seguem-se as construções e obras no património de associações de natureza diversa e espaços públicos, 27% – € 1,7 milhões, e os destinados à *Requalificação de espaços públicos*, 16% – € 1 milhão.

Gráfico 2 – Apoios por atividades



O contrato ARAAL foi celebrado com a Câmara Municipal da Ribeira Grande.



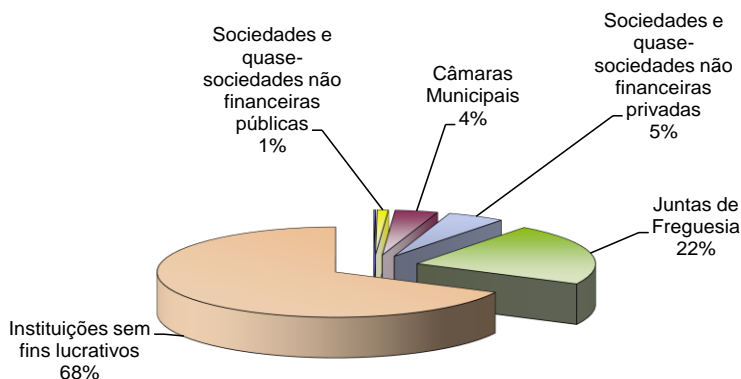
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

As *Instituições sem fins lucrativos* foram as principais beneficiárias, com 68% (€ 4,4 milhões), seguidas das Juntas de Freguesia, com 22% (€ 1,4 milhões).

Gráfico 3 – Beneficiários dos apoios



Territorialmente, 58% dos apoios foram atribuídos em São Miguel, 30% na Terceira e 12% distribuídos pelas restantes ilhas, com exceção do Corvo.

Pelos registos contabilísticos, verifica-se que 99,86% dos apoios foram inscritos em *Transferências de Capital* e os restantes 0,14% em *Transferências Correntes*.

A distribuição por fundamento legal é a evidenciada no quadro 5.

Quadro 5 – Apoios por fundamento legal

Diploma	Apoios pagos	
	Valor (€)	%
DRR n.º 4/2011/A, de 31/1	3.152.990,00	49
RCG n.º 41/2008, de 3/4	2.722.985,53	42
Acordo de apoio ao tarifário dos transportes colectivos de passageiros (2010 e 2011)	341.372,03	5
DLR n.º 32/2002/A, de 8/8	250.000,00	4
Total	6.467.347,56	100

Cerca de metade dos apoios tiveram como fundamento a orgânica da *SRCTE* que, como já se referiu, não serve de enquadramento legal à atribuição. São igualmente relevantes, os 42% justificados com o *Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

4. AMOSTRA

Conforme referido no ponto 2, a RCG n.º 41/2008, de 3 de abril, o DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e o *Acordo* de serviço público de transportes de 2010 e 2011, reúnem, no seu clausulado, condições necessárias que garantem os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, bem como, medidas de avaliação da correta atribuição e aplicação dos apoios. Tais condições, já não se verificam no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro (orgânica da *SRCTE*).

Para avaliar o enquadramento legal dos apoios, através da análise documental, selecionou-se uma amostra dos pagamentos fundamentados no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro, que reunisse uma das seguintes condições (anexo 1):

1. Valor igual ou superior a € 30 mil;
2. De valor inferior a € 30 mil atribuídos a beneficiários selecionados nos termos do ponto anterior;
3. Construção e reparação de sedes de clubes e equipamentos desportivos e eventos na área do desporto, tendo em conta a existência de regime legal para este tipo de intervenção, da responsabilidade da *SREF*¹¹.

Selecionou-se, ainda, o único apoio fundamentado com o DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto (*Regime de Cooperação Técnica e Financeira entre a administração regional e a administração local*), tendo em conta a relevância financeira no contexto analisado – € 250 mil (anexo 2).

Seguindo os critérios enumerados e o exposto nos parágrafos anteriores, a amostra reuniu 50 processos no valor global de € 2 592 290,00, correspondentes a 40% do total de apoios informados pela *SRCTE*.

¹¹ Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, no XI Governo Regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Procedeu-se à análise documental inserida nos processos que integraram a amostra, acompanhou-se o circuito e avaliou-se o controlo exercido pela *SRCTE* aos apoios concedidos. Para melhor perceção e esclarecimento de alguns procedimentos, realizaram-se reuniões com responsáveis¹² daquele Departamento Governamental.

Houve, ainda, deslocações aos locais de empreendimentos apoiados, conforme desenvolvido no ponto 5.1.10.

A análise encontra-se dividida em duas partes:

1. Apoios com fundamento na Orgânica da *SRCTE* (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro);
2. Cooperação Técnico Financeira com a Administração Local (DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto).

5.1. Apoios com fundamento na Orgânica da *SRCTE*

Uma das atribuições da *SRCTE*, nos termos da Orgânica, era a cooperação com instituições e entidades nos seus domínios de atuação. Uma das competências do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos* era, precisamente, “*Apoiar ou promover através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras ações de interesse público, a efetuar por entidades públicas e privadas*”.

Todavia, a **concessão de auxílios financeiros públicos obedece a um conjunto de regras** e condições consagradas em regimes jurídicos específicos da matéria ou área apoiada.

Aqueles regimes jurídicos têm a obrigação de **garantir os princípios constitucionais da legalidade**¹³, **igualdade**¹⁴, **imparcialidade**¹⁵ e **transparência**¹⁶, consubstanciados na descrição concreta das condições e formas de acesso aos apoios, critérios de avaliação e

¹² Chefe do Gabinete (Luís Filipe Melo) e responsável pela área financeira (Teresa Carreiro).

¹³ Artigo 3.º do CPA – DL n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de janeiro – e o n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA – Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.

¹⁴ Artigo 5.º do CPA – DL n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de janeiro.

¹⁵ Artigo 6.º do CPA – DL n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de janeiro – e o n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA – Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.

¹⁶ A exigência legal da publicação deste tipo de atos – Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, aplicada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho – visa simultaneamente responder ao direito à informação de todos os cidadãos e à necessidade de transparência e boa-fé da atividade administrativa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

de apuramento dos valores a conceder, direitos e obrigações dos candidatos e das entidades concedentes. Devem, ainda, estabelecer as formas de controlo, a exercer pelas entidades concedentes, necessárias à certificação da correta utilização dos dinheiros públicos nos propósitos e objetivos que motivaram a criação do sistema de apoio.

A Orgânica da *SRCTE* permite intervir e apoiar, mas não legisla sobre as matérias referidas no parágrafo anterior, uma vez que se trata de uma norma genérica que define a estrutura e competências do Departamento Governamental. A legislação de enquadramento de apoios públicos necessita de especificidade e minuciosidade.

Segundo a informação remetida pela *SRCTE*, para o desenvolvimento da presente auditoria, os apoios pagos com fundamento legal na sua Orgânica totalizaram € 3 152 990,00. Considerando os critérios de seleção, enunciados no ponto 4, integram a amostra da auditoria despesas no valor de € 2 342 290,00 (74,3%) – quadro 6.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 6 – Apoios Auditados – publicação do despacho

Beneficiário	Valor do apoio (€)	Finalidade	Data do despacho autorizador do SRCTE	N.º de folha de processa/
Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	50.000,00	obras reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila	02-03-09	2
Associação de Futebol de Ponta Delgada	24.000,00	obras construção para instalação de uma clínica de desenvolvimento infantil e juvenil dos Açores	30-08-10	3
Fabrica da Igreja Paroquial de São Roque	40.000,00	obras de recuperação e reabilitação do Passal de São Roque do Pico	17-02-09	5
Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	200.000,00	obras de remodelação e ampliação da Sociedade Filarmónica da Fonte do Bastardo	29-11-10	6
Orfeão da Praia da Vitória	125.000,00	obras de construção da Sede do Orfeão	29-11-10	15
Freguesia de Maia	15.000,00	obras substituição do relógio da Igreja da Freguesia	07-01-11	17
Freguesia de Maia	50.000,00	obras construção de dois parques estacionamento na Freguesia	03-01-11	18
Freguesia de Arrifes	200.000,00	construção e obras em parques de estacionamento	17-01-11	35
Freguesia de Ribeira das Tainhas	60.000,00	obras de cobstrução de um merendário junto ao parque de estacionamento da freguesia	27-01-11	36
Casa do Povo de Terra Chã	30.000,00	obras de remodelação de um anexo às instalações da Casa do Povo	01-02-11	68
Sport Clube Vilanovense	25.000,00	obras de remodelação na sede do Clube	01-02-11	70
Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	60.000,00	obras de reparação no Salão da Sociedade Recreativa e Musical	11-02-11	71
Sociedade Filarmónica Espírito Santo de Aguilva	50.000,00	obras de construção de uma bancada no Salão da Sociedade	01-02-11	72
Freguesia de Altares	30.000,00	obras de construção de um alpendre no parque de merendas de lazer das Cales	01-02-11	75
Sport Club Angrense	30.000,00	obras de remodelação e beneficiação da Sede do Clube	11-02-11	77
Freguesia de Ribeirinha	40.000,00	obras construção da Zona de Lazer na freguesia	11-01-11	95
Freguesia de Posto Santo	30.000,00	obras de remodelação em espaços exteriores do Centro comunitário da Freguesia	14-02-11	96
Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de Furnas de Santana	50.000,00	obras de beneficiação na Igreja de Sant'Ana	21-01-11	124
Casa Alcadense	50.000,00	aquisição de um terreno destinado à realização das festas do Espírito Santo da Casa Alcadense	21-01-11	126
Freguesia de Serreta	50.000,00	obras de (conclusão) construção da casa mortuária da Freguesia	18-02-11	136
Freguesia de Santa Bárbara	5.000,00	obras de remodelação e recuperação do edifício do Sport Club Barbarense	21-02-11	137
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	100.000,00	obras de construção do Salão Paroquial	28-03-10	180
Freguesia de Ajuda da Bretanha	40.000,00	obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	15-03-11	228
Grupo Desportivo Comercial	37.000,00	montagem de um sistema multimédia, gps/tracking - 45ª edição do SATA Rallye Açores	05-07-10	272
Fabrica da Igreja Paroquial de São Mateus	40.000,00	obras de beneficiação e reparação na Igreja Paroquial de São Mateus	30-03-11	273
Fábrica da Igreja da Ribeirinha	35.000,00	obras conservação/manutenção da capela mortuária	21-02-11	276
Freguesia de Povoação	30.000,00	aquisição de um imóvel destinado a servir de parque de estacionamento	21-01-11	317
Junta de Freguesia de S. Brás	60.000,00	obras de ampliação no complexo social de São Brás	21-02-11	346
Clube Operário Desportivo	25.000,00	obras de reparação e manutenção na sede do clube	21-02-11	349
Freguesia de Santa Bárbara	30.000,00	obras de construção de parque de estacionamento	04-05-11	363
Freguesia de Porto Judeu	30.000,00	obras reabilitação de espaços/equipamentos públicos	03-03-11	367
Fábrica da Igreja Paroquial de Mosteiros	30.000,00	obras de reparação e beneficiação na igreja paroquial	06-05-11	368
Casa do Povo de Porto Judeu	158.000,00	obras de requalificação do Pavilhão Multiusos	23-12-11	537
Casa de Providência de S. José	55.000,00	obras de manutenção na Sede Social	28-02-11	539
Freguesia de Santa Cruz	30.000,00	obras adaptação da ex-unidade de saúde da Lagoa a edifício Polivalente	21-02-11	549
Clube Náutico de Lagoa	5.000,00	obras derequalificação na sede do Clube Náutico	21-02-11	552
Santiago Futebol Clube de Água de Pau	10.000,00	obras de conservação e manutenção na Sede Social do Clube	21-02-11	556
Clube Naval de Ponta Delgada	15.000,00	obras de remodelação na Sede do Clube	01-04-11	569
Freguesia de Capelas	70.000,00	obras de reabilitação no campo de futebol da freguesia	15-07-11	573
Sporting Clube de Guadalupe	30.000,00	obras reparação/manutenção na Sede Social do Clube	26-06-11	606
Freguesia de Ribeirinha	50.000,00	obras recup./manut. no Salão de Festas " Casa da Lata "	16-11-11	951
Freguesia de Ribeirinha	30.000,00	obras melhor./beneficiação em diversos arruamentos	12-05-11	952
Freguesia de Posto Santo	98.000,00	obras construção entre a Canada do Tailhinha e a Boa Hora	18-11-11	953
Freguesia de Arrifes	60.000,00	adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento	30-09-11	960
Freguesia de Ribeira das Tainhas	10.000,00	obras de recuperação de muros da freguesia	16-11-11	984
Freguesia de Maia	5.000,00	obras de reposição de joga e betão em diversos passeios e arruamentos da freguesia	12-12-11	1.065
Associação de Atletismo de São Miguel	290,00	patrocínio à Corrida de S. Silvestre	27-10-11	1.088
Freguesia de Capelas	30.000,00	obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia - iluminação e sistema de rega do mesmo	28-12-11	1.113
Freguesia de Ajuda da Bretanha	15.000,00	obras de reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia	28-12-11	1.119
TOTAL	2.342.290,00			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Os apoios concedidos foram antecedidos da formalização de *Contratos de Cooperação*, com exceção do processado na folha de despesa n.º 1088, no valor de € 290,00.

Procedeu-se à análise do clausulado dos *Contratos de Cooperação* e dos procedimentos e controlos adotados pela *SRCTE*, entre o pedido de apoio do Beneficiário, o respetivo pagamento e a sua aplicação.

Em cada processo, verificou-se a existência e a coerência documental, nomeadamente:

1. Referência ao enquadramento legal;
2. Formalização do pedido de apoio pelo Beneficiário;
3. Despacho autorizador do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos*;
4. *Contrato de Cooperação* entre a *SRCTE* e o Beneficiário;
5. Publicitação do apoio;
6. Registo contabilístico;
7. Regularidade fiscal e contributiva do Beneficiário;
8. Documentos justificativos da aplicação do apoio no destino previsto.

5.1.1. Análise ao enquadramento legal

Pela análise documental, verificou-se que a Orgânica da *SRCTE* fundamentou os apoios, confirmando-se o informado pela *SRCTE*.

Face ao exposto, a **atribuição de apoios sem a necessária base legal**, constitui **pagamento ilegal**, por violação do artigo 3.º do CPA¹⁷ e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro¹⁸, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho¹⁹.

Os atos assim praticados são passíveis de **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável, nos

¹⁷ CPA, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31 de janeiro – “*Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos*”.

¹⁸ Diploma de Enquadramento do ORAA – “*Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal...*”.

¹⁹ Diploma que estabelece o regime da Administração Financeira do Estado – “*A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: Conformidade legal; Regularidade financeira; Economia, eficiência e eficácia*”. Sendo a conformidade legal a “*prévia existência de lei que autorize a despesa*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257²⁰, de 25 de fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA²¹ (redação aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), o *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos*, que autorizou a atribuição dos apoios no valor global de € 2 342 290,00 (identificados no quadro 6).

Em **sede de contraditório**, o chefe do Gabinete do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos*, apresentou os seguintes argumentos:

1 – Salvo o devido respeito, discorda-se do entendimento vertido no Relato em análise, de que a atribuição de apoios financeiros fundamentada apenas em disposições orgânicas – no caso concreto, na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex-SRCTE, aprovada pelo DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro²² - não beneficia do devido enquadramento legal, configurando, por isso, um pagamento ilegal.

2 – Em matéria de apoios públicos, somos forçados a constatar que o Tribunal de Contas possui uma posição no mínimo conservadora, pois só reconhece enquadramento legal à atribuição de subsídios que estejam enquadrados em regimes jurídicos específicos da matéria apoiada – vulgo sistemas de apoios ou de incentivos específicos -, não obstante existirem normas legais e regulamentares, designadamente normas orgânicas, que preveem a possibilidade dessa atribuição, nas quais, precisamente, se fundamentaram alguns dos apoios concedidos pela ex-SRCTE durante o ano de 2011.

3 – Esta posição do Tribunal de Contas é, na nossa perspetiva, no mínimo discutível, pois, no limite, impossibilitaria as entidades públicas de apoiarem projetos e ações de interesse público que não fossem enquadráveis num determinado sistema de incentivos, nomeadamente em razão da sua natureza, atipicidade, esporadicidade ou imprevisibilidade.

4 – Obrigando o legislador a um esforço contínuo de pré-configurar todas as situações passíveis de apoios públicos e ainda assim sempre ficariam de fora casos singulares.

²⁰ Nos termos do Decreto n.º 22.257, artigo 36.º:

São civil e criminalmente responsáveis por todos os atos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:

1.º Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adotado resolução diferente;

²¹ Artigo 104.º do EPARAA:

O estatuto dos membros do Governo da República é aplicável aos membros do Governo Regional, no que se refere aos deveres, responsabilidades, incompatibilidades, direitos, regalias e imunidades, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

²² Alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º “*compete ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, designadamente:(...) Apoiar ou promover, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras ações de interesse público, a efetuar por entidades públicas e privadas;*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5 – *Tal situação é mais estranha nos tempos que correm em que, se a um tempo, implicam um maior rigor na realização da despesa pública, certo é que igualmente apelam a uma maior necessidade dessa intervenção das entidades públicas.*

6 – *E impediria as entidades públicas de acorrer à satisfação de necessidades públicas, sempre que não houvesse sistema de incentivos pré-existente – ou, como enunciado no Relato em análise, um regime jurídico específico da matéria ou área apoiada.*

7 – *Os apoios cuja legalidade é agora posta em causa sustentaram-se, conforme já referido, em normas regulamentares, mais concretamente no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro, que aprovou a orgânica da ex-SRCTE²³.*

8 – *E tinham previsão orçamental no plano de investimentos da RAA/ex-SRCTE do ano económico de 2011, mais concretamente no Programa 18, Projeto 6, Ação 1.*

9 – *Acresce que, tais apoios visaram a realização de obras e outros investimentos de inegável interesse público fomentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos com o intuito óbvio de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, conforme, de resto, evidenciado no próprio Relato de Auditoria²⁴.*

...

14 – *Perante esta factualidade o Tribunal de Contas entende que resultaram pagamentos ilegais, desde logo, por violação do artigo 3.º do CPA, que estabelece o princípio da legalidade, do artigo 18.º, n.º 2 da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.*

15 – *No entanto, uma vez mais com o devido respeito, não encontramos no Relato fundamentação que permita suportar uma conclusão deste tipo.*

16 – *Com efeito, o princípio da legalidade previsto no artigo 3.º do CPA enuncia que os órgãos da administração pública devem obediência à lei e ao direito.*

17 – *Em anotação ao CPA, M. Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e J. Pacheco de Amorim²⁵, afirmam que “Na sujeição da administração ao direito (...), este vai manifestamente entendido em sentido objetivo, reportado às fontes de direito (a todas elas das mais solenes às menos graduadas (...))”.*

18 – *E, portanto, diremos nós, também aos Regulamentos, enquanto fonte de direito e lei, no sentido de disposição genérica e imperativa, criada por órgão*

²³ A alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º.

²⁴ Os apoios destinaram-se à “Construção e manutenção de centros comunitários” à realização de “Obras em sedes d entidades sociais e culturais” e à “Construção, reparação e manutenção de imóveis de âmbito religioso”, e tiveram por beneficiários “Instituições sem fins lucrativos” e “Juntas de Freguesia” (cfr., págs 12 e 13 do relato de Auditoria).

²⁵ Código do procedimento Administrativo, 2.ª edição, Almedina, anotação VII ao art.º 3.º, pág. 91.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

constitucionalmente competente, segundo uma forma previamente definida e com o propósito de alterar a ordem jurídica.

19 – E, assim, parece-nos evidente que o Secretário Regional da Ciência e Tecnologia e Equipamentos atuou em obediência á lei e ao direito e dentro dos limites dos poderes que lhe estavam atribuídos, dando, assim, completo e integral cumprimento ao princípio da legalidade constante do artigo 3.º do CPA, na medida em que a norma “in casu” – a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex – SRCTE, aprovada pelo DRR n.º 4/2011/A – para além de habilitante, disponha de suficiente amplitude para aquele ter decidido a atribuição dos apoios nos termos em que o fez.

20 – De resto, tal como se reconhece no Relato de Auditoria, quando se afirma “A Orgânica da SRCTE permite intervir e apoiar (...).”²⁶

21 – As demais considerações tecidas pelo Tribunal para fundamentar a suposta ofensa do princípio da legalidade não encontram, com o devido respeito, qualquer arrimo no ordenamento legal positivo. Com efeito, só com muito esforço se poderá extrair do artigo 3.º do CPA a necessidade de legislação de conteúdo mais específico e minuciosos para conferir enquadramento legal aos apoios autorizados pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

22 – Não se comunga pois desta interpretação do princípio da legalidade. Ao invés, entendemos que as normas regulamentares – como a citada alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex-SRCTE – são compatíveis com aquele princípio e constituem base legal suficiente para o tipo de atos como aqueles que foram praticados pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

23 – Mas no Relato em análise é também aventada a violação do artigo 18.º, n.º 2 da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro. Porém, também aqui não descortinamos os fundamentos de tal concussão.

24 – Este preceito estatui, fundamentalmente, que nenhuma despesa pode ser feita sem que seja legal, se encontre discriminada no orçamento e que tenha cabimento orçamental.

25 – Resulta dos factos em análise que todos os requisitos foram escrupulosamente cumpridos.

26 – Além do já referido quanto à legalidade, que por economia de tempo nos escusamos de repetir, os apoios autorizados e concedidos tinham previsão orçamental no plano de investimentos da RAA/ex – SRCTE (Programa 18, Projeto 6, Ação 1) e foram devidamente cabimentados.

27 – E quanto a isto não podem existir dúvidas, já que o próprio Tribunal o reconhece a páginas 22 e 23 do relato de Auditoria, quando afirma:

²⁶ Cfr., 3.º parágrafo da página 16 do Relato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- “Os apoios auditados foram, integralmente, suportados por verbas do Plano de Investimentos da RAA, nomeadamente, as inscritas no Programa 18, Projeto n.º 6 e Ação n.º 1 (...) – Cooperação com Diversas Entidades – Apoios a diversas entidades.”

- “Relativamente aos registos nas rubricas de classificação económica, conclui-se pela sua correção, uma vez que foram incluídos nas rubricas mediante a natureza dos Beneficiários – 08.05.02 e 08.07.01 – transferências de capital para a administração local da RAA e instituições sem fins lucrativos, respetivamente.”

28 – É ainda imputada a violação do artigo 22.º da Lei n.º 155/92, de 28 de julho (RAFE), que estabelece as regras para autorização de despesas, a saber: conformidade legal, regularidade financeira, economia, eficiência e eficácia.

29 – Diz o n.º 2 do preceito em questão que por conformidade legal deve entender-se prévia existência de lei que autorize a despesa, ou seja, uma referência ao princípio da legalidade da administração.

30 – Parece-nos evidente que o legislador entendesse que por lei habilitadora da despesa se deveria entender, obrigatoriamente, uma lei que consagrasse um sistema de incentivos (um regime jurídico da matéria apoiada) era este o local sistemático para o referir.

31 – Mas não o fez e, assim sendo, é legítimo entender ou concluir, como supra defendido, que está em causa um conceito objetivo de lei enquanto fonte de direito, sendo, portanto, bastante ou suficiente a habilitação constante dum diploma regulamentar orgânico.

32 – De notar, a este respeito, que está vedado ao intérprete considerar o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso, e que na fixação do sentido e alcance da lei, aquele deve presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Código Civil).

33 – Acresce que estamos no domínio de normas sancionadoras, em que o cuidado com a clara previsão legal é acentuado, sob pena de violação de direitos constitucionalmente protegidos dos visados.

34 – Assim, quanto ao primeiro e segundo requisitos deste artigo 22.º da RAFE – conformidade legal e regularidade financeira – estamos absolutamente convictos de que foram cumpridos na atribuição dos apoios em questão.

35 – Por fim, no que se refere à economia, eficiência e eficácia, como últimos requisitos exigidos à despesa pública (alínea c) do n.º 1 do citado artigo 22.º do RAFE), não descortinamos no relato de Auditoria em apreço nenhuma análise devidamente fundamentada e exaustiva aos mesmos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

36 – No entanto, com base no referido Relato é pacífico afirmar que de um modo geral foram observados esses requisitos. Note-se, que o Tribunal reconhece que 74% - Portanto três quartos – dos valores pagos aos beneficiários foram aplicados e que nas situações em que não foram apresentados documentos de despesa pelos beneficiários, tal ficou a dever-se, essencialmente, a dois motivos: i) pouco tempo decorrido entre o recebimento do apoio e a solicitação dos documentos; ii) atrasos provocados pelo processo burocrático dos projetos, que impediram o desenvolvimento das ações previstas (cfr., páginas 24 e 25 do cit. Doc.).

37 – Também não se pode aceitar a imputação de violação dos princípios da igualdade e imparcialidade, baseada apenas na fundamentação da despesa em norma regulamentar orgânica.

38 – Na verdade, salvo devido respeito, a alegação da violação dos referidos princípios é conclusiva, pois não vislumbramos no Relato de Auditoria a invocação de um único facto que sustente que a Administração, no caso a ex-SRCTE, privilegiou, beneficiou, prejudicou ou privou do direito a um apoio semelhante aos que estão sob crítica, qualquer outro interessado, em função de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social (vd. Artigo 5.º do CPA).

39 – Da mesma forma que resulta claro – até pelo apontado na página 21 do Relato de Auditoria, onde se afirma que “os contratos auditados são formalmente idênticos” -, que a administração tratou de forma imparcial e objetiva todos os que com ela contrataram, assim dando cumprimento ao artigo 6.º do CPA.

....

42 – Em conclusão, no que releva, dir-se-á que os pagamentos feitos com base nos contratos de cooperação celebrados, em 2011, entre a ex-SRCTE e juntas de freguesia e instituições sem fins lucrativos, com fundamento em norma regulamentar orgânica, possuem base legal bastante, não podendo, por isso, ser entendidos ou considerados como pagamentos ilegais.

43 – E assim sendo não pode ser imputada ao ex-Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos a responsabilidade financeira sancionatória, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, uma vez que, como demonstrado, não foram violadas normas sobre autorização e pagamento de despesas públicas que justifiquem essa responsabilidade.

44 – Sem prescindir, e caso o Tribunal venha a concluir em sentido contrário do aqui defendido, desde já requerer a relevação da responsabilidade do visado (o ex-Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos), uma vez que nunca antes o Tribunal ou outro órgão de controlo interno censuraram diretamente aquele pela prática de atos semelhantes, assim se cumprindo disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

A vasta declaração apresentada não altera, nem justifica os factos relatados, uma vez que:

- a) O princípio da legalidade que disciplina a realização das despesas públicas, e consequentemente os apoios financeiros – n.º 1 do artigo 3.º do CPA, e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro – não prevê a possibilidade do seu incumprimento em situações de natureza atípica, esporádica ou imprevisível²⁷. Ressalva-se que, mesmo em situações de imprevisibilidade e urgência, o Governo Regional tem legislado a atribuição de apoios. Veja-se o caso dos sismos e de intempéries²⁸, conferindo-lhe legalidade, o que não se verifica nos casos em apreço. Reitera-se a importância da existência de um enquadramento legal, como forma de garantir a constitucionalidade;
- b) Apesar de no relato não se ter colocado o interesse público das despesas em causa, o mesmo não foi demonstrado em sede de contraditório, nem comprovado qualquer estado de necessidade que fundamentasse a sua realização – n.º 2 do artigo 3.º do CPA. Além disso, continua a não ser demonstrada a salvaguarda dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da concorrência e do livre acesso dos cidadãos, aos apoios atribuídos;
- c) Reitera-se, também, que o Plano de Investimentos da Região apenas prevê as ações a desenvolver nos diferentes setores, locais e montantes financeiros, seguindo-se a necessidade de adequar à legislação apropriada.

Em resumo, em **sede de contraditório** é referido pela SRCTE que “*Em matéria de apoios públicos [enquadramento legal]...o Tribunal de Contas possui uma posição no mínimo conservadora...*”²⁹, todavia tal posição é a que consta das **orientações genéricas de concessão de subsídios aprovadas pelo Conselho do Governo Regional dos Açores**, de 17 de janeiro de 1997, **aplicável a todos os serviços da administração** – “*O regime de concessão de incentivos financeiros, quando não conste de acto legislativo, deverá ser aprovado por decreto regulamentar que definirá as modalidades e formas de benefícios a conceder e os princípios e regras aplicáveis à concessão, incluindo condições de acesso, critérios de classificação, regras de processamento e*

²⁷ Ponto 3 do argumento apresentado pela SRCTE.

²⁸ DLR n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, revisto e republicado pelo DLR n.º 23/2004/A, de 29 de junho, regulamentado pela Resolução n.º 230-A/1998, de 19 de novembro – estabelece os apoios a conceder aos sinistrados de 9 de julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afetadas, através da adoção de medidas excecionais de carácter financeiro; Portaria n.º 4/2011 de 17 de janeiro – auxílio extraordinário à produção agrícola das explorações afetadas pelas intempéries e condições climáticas adversas verificadas entre 2009/2010; Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2010, de 17 de março – Regime excepcional de apoios em matéria de habitação às famílias sinistradas na sequência das intempéries que assolaram, em 15 de dezembro de 2009, a ilha da Terceira, etc.

²⁹ Ponto 2 do argumento apresentado pela SRCTE.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

obrigações dos beneficiários (sublinhado nosso)...”. Desta forma fica bem claro que o DRR³⁰ que aprova a orgânica da SRCTE não inclui nenhum destes *itens*, logo não pode consubstanciar base legal para atribuição de apoios financeiros.

Por fim, e relativamente ao argumento de que nunca antes o Tribunal ter censurado aquele responsável pela prática de atos semelhantes, importa recordar o referido no ponto 1.1, e que aqui se reproduz: “o histórico da avaliação aos apoios financeiros pagos pela SRCTE, inserido nos Pareceres sobre as contas anuais da RAA, evidencia índices significativos de ausência, omissão ou inadequado enquadramento legal, o que motivou a realização da presente ação”.

5.1.2. Formalização do pedido de apoio

Não existe um formulário padrão para a solicitação dos apoios. Os eventuais Beneficiários formalizam o pedido no modo que consideram mais adequado.

Todos os apoios foram precedidos de um ofício/carta, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, onde se descreve a finalidade do apoio e, maioritariamente, menciona o valor pretendido.

Cerca de três quartos dos **pedidos formulados não têm** suporte documental sobre a finalidade e o quantitativo do apoio requerido, nomeadamente, orçamentos, catálogos e fotografias.

O quadro 7 estabelece a comparação entre os pedidos com e sem suporte documental.

Quadro 7 – Formalização dos pedidos de apoio

Pedidos de apoio	Quantidade de processos		Valor (€)	N.º de folha de processamento
	n.º	%		
Com informação justificativa	13	27	570.290,00	3-5-17-71-95-96-368-537-569-606-953-1088-1113
Sem informação justificativa	36	73	1.772.000,00	2-6-15-18-35-36-68-70-72-75-77-124-126-136-137-180-228-272-273-276-317-346-349-363-367-539-549-552-556-573-951-952-960-984-1065-1119
Total	49	100	2.342.290,00	

³⁰ DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.3. Despacho autorizador do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

A **autorização** para a concessão do apoio é formalizada através de **despacho do Secretário Regional** da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no próprio ofício/carta do pedido. Por norma, o despacho refere: “*Autorizo, celebre-se Protocolo*”, mencionando a data, o valor do apoio e o ano de pagamento ou repartição anual.

A fase seguinte é a formalização do *Contrato de Cooperação*.

Quando o pedido de apoio não inclui o suporte documental referido no ponto anterior, a autorização do Secretário Regional não é documentada, quer relativamente ao valor, quer quanto à adequação da despesa.

As **autorizações concedidas nos termos referidos no parágrafo anterior consubstanciam uma irregularidade**, por desrespeitarem o artigo 4.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro – decreto de execução do ORAA para 2011 –, que refere: “*o Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, conseqüentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos*”.

Nos processos auditados, a aprovação do Secretário Regional, ao pedido do apoio, oscilou entre zero e 434 dias, apesar de, maioritariamente, decorrer num prazo inferior a 90 dias. Em termos médios, a decisão ocorre em 91 dias. Em 4 situações, o pedido e a autorização têm data coincidente e em outras 4 situações, foram autorizados decorrido 1 ano – anexo 3.

O quadro 8 evidencia o **tempo decorrido entre a solicitação do apoio e a respetiva autorização**, escalonado em períodos de 90 dias.

Quadro 8 – Dias decorridos entre o pedido do apoio e a respetiva autorização

N.º de dias seguidos	Quantidade de processos
0 - 90	35
91 - 180	4
181 - 270	3
271 - 360	3
361 - 450	4
	49

Sendo o circuito processual simples e idêntico em todas as situações (despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, exarado na carta que formula o pedido do apoio), não foram encontradas justificações para as discrepâncias nos tempos das decisões.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.4. Contratos de Cooperação

Os *Contratos de Cooperação* são elaborados no Gabinete do Secretário Regional sendo, posteriormente, assinados pelas partes (Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Beneficiário).

Os contratos auditados são formalmente idênticos, em todos os processos, e estabelecem as regras de procedimento entre as partes contratantes. O quadro 9 sintetiza a estrutura dos contratos.

Quadro 9 – Estrutura dos Contratos de Cooperação

Preâmbulo:	
<i>Identificação das partes contratantes :</i> Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e beneficiário	
Cláusulas:	
1. ^a	Fundamento legal da atribuição do apoio
2. ^a	Finalidade do apoio
3. ^a	<i>Indicação :</i> Data do requerimento do beneficiário a solicitar o apoio Data do Despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos a atribuir o apoio Valor do apoio e forma de pagamento NIB do beneficiário
4. ^a	Obrigações do beneficiário
5. ^a e 6. ^a	Medidas de controlo da SRCTE perante o beneficiário
7. ^a	Consequências do incumprimento para o beneficiário

Realçam-se as seguintes observações, para além do facto do fundamento legal invocado ser a orgânica da SRCTE, conforme referido no ponto 5.1.1.:

- O **âmbito temporal** para o desenvolvimento das ações **não é fixado**, o que inviabiliza os controlos definidos nas alíneas b) e c) da Cláusula 4.^a (informação bimensal do beneficiário, sobre o andamento dos trabalhos quando estes decorrem em mais de 2 meses; e informação de alterações no prazo de execução);
- A **classificação económica** da despesa **não é mencionada**;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- As **cláusulas contratuais não obrigam** o Beneficiário a remeter, à SRCTE, os documentos de despesa comprovativos da aplicação do apoio, prevendo, apenas, que os mantenham à sua guarda.
- Os *Contratos de Cooperação* têm em anexo um compromisso de honra dos Beneficiários, onde declaram:
 1. Terem a situação fiscal e contributiva regularizada;
 2. Não se encontrarem privados de auferir benefícios públicos;
 3. Terem conhecimento das sanções de falsas declarações e que, sendo solicitado, apresentarão os documentos comprovativos das situações referidas nos dois pontos anteriores.

Em todos os processos auditados, os compromissos de honra têm data anterior ou coincidente com o dia da celebração do *Contrato de Cooperação*.

Em **contraditório**, o chefe do Gabinete do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos* referiu:

10 – De salientar, ainda, que os apoios foram precedidos de requerimento e concedidos/formalizados através de contrato escrito, o qual estabelece diversas obrigações para as entidades beneficiárias, poderes de fiscalização para o concedente e um regime sancionatório, de modo a assegurar a correta e integral aplicação das verbas atribuídas.

11 – Assim, no domínio das obrigações, os contratos celebrados preveem a obrigação de não afetação da subvenção a fim diverso daquela para que foi concedida; a manutenção, pelo período legalmente exigível, dos documentos comprovativos da realização da despesa; o dever de comunicação de factos passíveis de prejudicar a realização da obra ou a ação apoiada; o dever de colaboração nas ações de fiscalização desencadeadas pelo concedente; e o dever de publicação do apoio nom local de execução da obra.

12 – No domínio da fiscalização, os contratos celebrados preveem a faculdade de o concedente, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder a ações de fiscalização em ordem verificar a conformidade da aplicação do apoio concedido.

13 – Por fim, os contratos celebrados preveem a resolução sancionatória no caso de incumprimento, no todo ou em parte, por parte dos beneficiários, com a consequente devolução do valor do apoio concedido.

Os argumentos apresentados nada acrescentam ao já referido sobre o clausulado dos *Contratos de Cooperação*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Importa salientar que apesar de, formalmente, os *Contratos de Cooperação* contemplarem cláusulas de controlo e até sancionatórias, na prática, a SRCTE não desencadeou nenhuma ação de acompanhamento e controlo.

5.1.5. Publicitação

Para salvaguarda do princípio da transparência e do direito à informação da atividade administrativa, a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho, determina a **obrigatoriedade de publicação semestral** dos apoios concedidos pelo governo a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao setor público administrativo. Pela aplicação dos princípios legais, para 2011, os apoios superiores a € 17 460,00³¹ ficaram sujeitos à obrigatoriedade de publicação no Jornal Oficial.

Foram pagos **21 apoios**, de montante igual ou superior àquele limite, num total de € 1 244 000,00 (anexo 4) que **não foram objeto de publicação**. Este incumprimento consubstancia uma **irregularidade**, por desrespeito dos normativos legais referenciados no parágrafo anterior.

Em **contraditório**, o chefe do Gabinete do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos* referiu:

40 – Por fim, no que concerne à transparência, embora se reconheça que não foi dado cumprimento à Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à região pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho, que, em 2001, obrigava à publicação semestral dos apoios concedidos de valor superior a € 17 460,00, estamos perante uma mera irregularidade, que no futuro será devidamente retificada.

41 – Em todo o caso, impõe-se referir que os contratos celebrados previam a obrigação de os beneficiários publicitarem o apoio no local de execução da obra ou da ação apoiada. Não sendo essa a forma de publicidade exigida pela lei, não deixa contudo de ser uma forma de publicidade, que abona em favor da transparência.

5.1.6. Registo contabilístico

Os apoios auditados foram, integralmente, suportados por verbas do Plano de Investimento da RAA, nomeadamente, as inscritas no Programa n.º 18, Projeto n.º 6 e ação n.º 1 – *Rede Viária Regional, Transportes Terrestres e Equipamentos Coletivos – Cooperação com Diversas Entidades – Apoios financeiros a diversas entidades*.

³¹ Três anualizações do salário mínimo nacional que, em 2011, era de € 485,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Relativamente aos registos nas rubricas de classificação económica, conclui-se pela sua correção, uma vez que foram incluídos nas rubricas mediante a natureza dos Beneficiários – 08.05.02 e 08.07.01 – transferências de capital para a administração local da RAA e instituições sem fins lucrativos, respetivamente – quadro 10.

Quadro 10 – Registo dos apoios por classificação económica

Investimentos do Plano: Cooperação com diversas entidades apoios financeiros		
Transferências de Capital		Valor (€)
08 05 02	Administração local - Região Autónoma dos Açores	1.068.000,00
08 07 01	Instituições sem fins lucrativos	1.274.290,00
Total		2.342.290,00

5.1.7. Regularidade fiscal e contributiva dos Beneficiários

Em fase prévia ao pagamento de despesas públicas, os responsáveis estão obrigados a **verificar a situação do beneficiário** perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, nos termos do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, das normas constantes no DL n.º 236/95, de 13 de setembro, e do artigo 19.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro. A certificação é realizada através de declarações de quitação ou de consulta às declarações eletrónicas, via internet.

Conforme referido no ponto 5.1.4, os *Contratos de Cooperação* têm em anexo uma declaração de honra, assinada pelo Beneficiário, onde menciona ter a situação regularizada perante a administração contributiva e tributária. No entanto, tal declaração não substitui a forma de certificação legalmente prevista, único meio de prova da existência de regularidade.

Relativamente aos processos auditados, verificou-se que **nenhum continha as declarações de quitação** do beneficiário, correspondente à data do pagamento dos apoios – € 2 342 290,00, embora no caso das folhas de pagamento n.ºs 137, 552, 1065 e 1088, a formalidade não fosse obrigatória, no que se refere à segurança social, tendo em



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

conta os valores dos apoios. O incumprimento consubstancia uma **irregularidade**, por desrespeito dos normativos legais supra referenciados.

5.1.8. Pagamento

Para avaliar a **eficiência do pagamento**, realizou-se uma contagem ao **prazo decorrido**, entre a celebração do *Contrato de Cooperação*³² e o pagamento do apoio³³. Apurou-se um **tempo médio de 36 dias** corridos, entre os dois momentos. O processo mais eficaz demorou **1 dia** e o menos eficaz, **96 dias** – anexo 5.

O quadro 11 mostra os resultados da análise, escalonando os prazos em períodos de 30 dias.

Quadro 11 – Prazo decorrido entre a celebração do contrato e o pagamento

N.º de dias seguidos	Quantidade de processos
1 - 30	22
31 - 60	13
61 - 90	9
91 - 96	2
	46

Verifica-se que 78% dos pagamentos ocorreram nos dois meses seguintes à celebração do *Contrato de Cooperação*. Os dois processos mais morosos foram pagos após 3 meses.

Na documentação auditada não consta justificativo para a diferença nos intervalos de tempo decorrido entre os dois momentos em análise.

5.1.9. Documentos de despesa comprovativos da aplicação dos apoios

Conforme referido no ponto 5.1.4., a **SRCTE não solicita**, aos Beneficiários, os **documentos de despesa comprovativos da aplicação dos apoios**. Contudo, os *Contratos de Cooperação* referem que, havendo necessidade, a qualquer momento, a Secretaria Regional pode solicitar a conferência dos referidos documentos de despesa.

Com o propósito de certificar o valor dos apoios pagos em 2011, através das despesas pagas pelos Beneficiários, e a correta aplicação nos objetivos estabelecidos nos *Contratos de Cooperação*, solicitou-se à **SRCTE** que reunisse os documentos de despesa correspondentes a cada apoio auditado³⁴.

³² A análise não considera 3 projetos com pagamentos repartidos por vários anos – folhas de processamento n.ºs 2, 3 e 5.

³³ Informação da DCPD, por correio eletrónico de 23 de março de 2012.

³⁴ Ofício SRCTA n.º 354 – UAT II, de 23 de fevereiro de 2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Após a análise dos documentos solicitados pela SRCTE, junto dos Beneficiários, concluiu-se que 74% dos valores pagos tinham sido aplicados³⁵ – quadro 12.

Quadro 12 – Aplicação dos apoios³⁶

Total do apoio (€)	Apoio aplicado	Valor (€)	%
2.342.290,00	Aplicado	1.742.494,42	74
	Não aplicado	599.795,58	26

Nas situações em que não foram mostrados documentos de despesa, os Beneficiários justificaram os atrasos, essencialmente, com dois motivos:

- Pouco tempo decorrido entre o recebimento do apoio e a solicitação dos documentos;
- Atrasos provocados pelo processo burocrático dos projetos, que impediram o desenvolvimento das ações previstas.

No quadro 13 constam as situações mais representativas.

Quadro 13 – Aplicação dos apoios

N.º de folha de processa/	Beneficiário	Finalidade	Recebido		Aplicado (€)
			Data	Valor (€)	
2	Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	obras de reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila	02-02-11	50.000,00	2.238,80
35	Freguesia de Arrifes	compra de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento (Rua dos Afonsos)	23-02-11	200.000,00	0,00
95	Freguesia de Ribeirinha	obras construção da zona de Lazer na freguesia	10-03-11	40.000,00	0,00
136	Freguesia de Serreta	obras de (conclusão) construção da casa mortuária da Freguesia	04-04-11	50.000,00	31.360,15
228	Freguesia de Ajuda da Bretanha	obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	09-05-11	40.000,00	20.247,94
317	Freguesia de Povoação	aquisição de um imóvel destinado a servir de parque de estacionamento	27-05-11	30.000,00	0,00
180	Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	obras de construção do Salão Paroquial	20-06-11	100.000,00	81.443,66

³⁵ Fixou-se o dia 18 de abril de 2012 como limite de apresentação de documentos de despesa.

³⁶ Documentos apresentados pelos Beneficiário até 18/04/2012. Informação detalhada no anexo 6.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

O apoio atribuído à Igreja de São Miguel Arcanjo (Vila Franca do Campo) totalizou € 200 000,00, repartidos em 4 pagamentos de € 50 000,00 cada, a pagar entre 2009 e 2012. Até 2011, foram pagos € 150 000,00, tendo sido aplicados apenas € 2 238,80 (1,5% do apoio concedido).

Três apoios, num total de € 270 000,00, não tiveram qualquer utilização, decorrido mais de um ano sobre as datas dos pagamentos (folhas de processamento n.ºs 35, 95 e 317), o que traduz ineficiência na utilização dos dinheiros públicos.

A **análise documental aos comprovativos** da aplicação dos apoios incidiu, apenas, nos processos com apoios de valor igual ou superior a € 60 000,00 – anexo 7.

Concluiu-se o seguinte:

- Os documentos de despesa têm conformidade legal, contendo os *itens* necessários, nomeadamente, número, data, denominação do fornecedor, NIF, designações, quantidades e valores dos fornecimentos;
- O setor de atividade dos fornecedores é coerente com a execução da finalidade contratada (empregueiros; fornecedores de material de construção civil; prestadores de serviços no âmbito da mão de obra de construção civil, entre outros);
- Existe coerência entre o descritivo dos documentos de despesa e o objetivo dos apoios (autos de medição; material de construção civil; prestação de serviços no âmbito da construção civil);
- Os documentos de despesa têm data posterior à assinatura do *Contrato de Cooperação* ou do pagamento do apoio, com as exceções evidenciadas no quadro 14.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 14 – Circularização de datas

Folha de proces.	Beneficiário	Data			Observações - documentos de despesa com data(s):
		Assinatura do CC	Pagto do apoio	documentos de despesa	
15	Orfeão da Praia da Vitória	21-01-11	03-02-11	10-02-11	posterior ao pagamento apoio
36	Freguesia de Ribeira das Tainhas	01-02-11	14-02-11	entre 31-03-11 e 10-08-11	
71	Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	11-02-11	17-02-11	27-06-11 e 10-10-11	
346	Junta Freguesia de S. Brás	06-05-11	21-06-11	13-09-11 e 17-11-11	
6	Assoc. Filármonica, Cultural e Recreativa Fonte de Bastardo	13-01-11	22-02-11	31-01-11	posterior ao CC
180	Fabrica Igreja Paroq. Freg. Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	16-03-11	20-06-11	01-03-11 e 06-07-11	um com data anterior ao CC e outra com data posterior
537	Casa Povo de Porto Judeu	19-07-11	20-07-11	28-02-11; 13-09-11; 17-11-11	um com data anterior ao CC e duas com data posterior ao pagamento
573	Freguesia de Capelas	26-07-11	07-10-11	entre 04-12-08 e 07-07-09	anteriores ao CC

- A documentação relativa ao **processo de apoio à Freguesia de Capelas** (folha de processamento n.º 573) para *obras de reabilitação no campo de futebol da freguesia*, no valor de € 70 000,00, tem as **seguintes incongruências**:
 - O pedido de apoio descreve como objetivo o *lançamento concursal da obra de arrelvamento do campo de futebol de Capelas*. Contudo, o *Contrato de Colaboração* refere *obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia*;
 - O processo caracteriza-se pela elevada fragmentação das aquisições;
 - Incorpora uma grande quantidade de faturas, todas do mesmo fornecedor (*Vieira e Vieira, SA*), respeitantes a aquisições de material de construção civil, em quantidades reduzidas, fornecidas em dias consecutivos – anexo 8;
 - O processo integra 344 faturas (nos restantes processos auditados, não ultrapassa as 29), sendo 310 do ano de 2009 e 34 de 2008 – anexos 7 e 8, todas anteriores ao pedido do apoio, formulado a 14 de julho de 2011;
 - Há dias em que foram emitidas várias faturas com o mesmo tipo de material. Reuniram-se, no quadro 15, alguns exemplos. No dia 29 de maio de 2009, foram emitidas 6 faturas. Em 4 constam 10 sacos de cimento, num total de 40 sacos, e nas outras duas, constam 15 e 35 sacos, respetivamente;
 - Foram faturados diversos materiais de construção civil, destacando-se 16.178 blocos maciços, 13.927 blocos furados e 2.623 sacos de cimento de 50 kg – anexo 9.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 15 – Aquisições faturadas no mesmo dia, com o mesmo tipo de material

Fornecedor	Data (a)	Nº Factura (b)	Cimento (sacos 50 Kg)	Blocos furados (n.º)	Blocos maciços (n.º)	Areia fabricada (m ³)	
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	23-12-08	12460	35				
		12458		300			
		12455	10			150	2
		12447	10			360	3
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	30-12-08	12489	10	150			
		12485	3	75		0,5	
		12485		50			
		12479	10				
		12477					3
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	11-02-09	7906				3	
		7897			120		
		7896				180	
		7885				180	
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	26-03-09	8444	10			3	
		8441				3	
		8438				3	
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	28-03-09	8483	35	60		4	
		8480	10	300			
		8478	20	350			
		8477	12	150			4
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	03-04-09	9000034	15	140		3	
		9000033	10				
		9000032	36			25	2
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	16-04-09	9000150	25			3,5	
		9000147	20				
		9000141	25				3
Vieira e Vieira - Ribeira Grande	20-04-09	9000182	25		80	1	
		9000181	20				
		9000180					3
		9000179	17	300			
Vieira e Vieira - Capelas	29-05-09	9000554	35	288		3	
		9000553	15	300		3,5	
		9000551	10				1,5
		9000550	10				2
		9000547	10				
		9000545	10				1,5
Vieira e Vieira - Capelas	30-05-09	9000573	3				
		9000572		100			
		9000572		250			
		9000563		80			
		9000563		50			
Vieira e Vieira - Capelas	06-06-09	9000622	25	150		3	
		9000620	5	350		1	
		9000617	5				1,5
		9000616	10				2
		9000614				130	1
Vieira e Vieira - Capelas	19-06-09	9000707	10			1	
		9000706	10		72		
		9000703	5	80	15	1	
		9000702		280			
Vieira e Vieira - Capelas	04-07-09	9000841	35	50			
		9000839		240			
		9000837	25	300			6
		9000833	10				1

(a) Poderão existir outras faturas com esta data, todavia não foram utilizadas nesta análise.

(b) As faturas podem conter outros materiais. Este mapa apenas contém os materiais em análise.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

A Junta de Freguesia de Capelas obteve, no ano de 2011, outro apoio (€ 30 000,00) para as obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia, destinado para a iluminação e sistema de rega³⁷. Contrariamente à situação anterior³⁸, a documentação relativa à aplicação do apoio contém 26 faturas (datadas entre janeiro e março de 2012), de 13 fornecedores e referentes a material relacionado com o objeto do apoio (material de rega, de iluminação, de construção civil, de impermeabilização e mão de obra).

Em síntese, a análise à aplicação dos apoios, evidencia **ausência de controlo** por parte da SRCTE.

Acresce que os documentos de despesa solicitados pela SRCTE aos Beneficiários, para o desenvolvimento da auditoria, não evidenciam **procedimentos de invalidação**³⁹, que salvaguardem uma eventual reutilização.

5.1.10. Vistorias a empreendimentos

Integrado nos trabalhos de campo da auditoria, realizaram-se vistorias a cinco empreendimentos, apoiados com um total de € 465 000,00, desenvolvidos pelas três entidades referenciadas no quadro 16.

Quadro 16 – Vistorias

Entidade beneficiária	Finalidade	Apoio atribuído		Apoio pago		Documentos de despesa apresentados pelos beneficiários - valor (€)	N.º de folha de processa/
		Valor total (€)	Modalidade de pagamento	Até 31-12-11	Data pagamento		
Igreja Paroquial de São Miguel Arcanjo - Vila Franca do Campo	Obras de reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila	200.000,00	4 tranches de € 50.000,00 (2009 a 2012)	150.000,00	02-02-11 (pagamento da 3.ª tranche)	2.238,00	2
Freguesia de Arrifes	Adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, bom como a infra - estruturação do mesmo	200.000,00	Prestação única	200.000,00	23-02-11	0,00	35
	Adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento	60.000,00		60.000,00	31-12-11	0,00	960
Freguesia de Ajuda da Bretanha	Obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	40.000,00	Prestação única	40.000,00	09-05-11	20.247,94	228
	Obras de reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia	15.000,00		15.000,00	31-12-11	0,00	1.119

³⁷ Folha de processamento n.º 1.113.

³⁸ Folha de processamento n.º 573.

³⁹ Carimbo ou menção de ter beneficiado do apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Os critérios de seleção foram a localização na ilha de São Miguel, a reduzida aplicação dos valores pagos, tendo por referência a data de 18 de abril de 2012⁴⁰, e a relevância financeira.

Igreja Paroquial de São Miguel (Vila Franca do Campo) – Em fevereiro de 2011 já tinham sido transferidos € 150 000,00 e, a 18 de abril de 2012, apenas € 2 238,00 (1,5%) se encontravam aplicados;

Freguesia de Arrifes – Houve um apoio de € 200 000,00 e outro de € 60 000,00, transferidos em fevereiro e dezembro de 2011, respetivamente. A 18 de abril de 2012 não havia qualquer aplicação;

Freguesia da Ajuda da Bretanha – Houve um apoio de € 40 000,00 e outro de € 15 000,00, transferidos em maio e dezembro de 2011, respetivamente. A 18 de abril de 2012 havia uma aplicação de € 20 247,94 (51%), referente ao primeiro apoio, e nenhuma utilização do segundo.

As vistorias decorreram no dia 21 de maio de 2012, data acordada, previamente, com a representante da *SRCTE*, que acompanhou a equipa de auditoria nos contatos com os Beneficiários.

No começo das ações, pediu-se aos Beneficiários que fizessem uma exposição pormenorizada das finalidades dos apoios. Solicitou-se, de seguida, a documentação relacionada com o processo, desde o pedido de apoio formulado à *SRCTE* até à sua aplicação, passando pela atribuição e pagamento.

As questões e verificações efetuadas destinaram-se a completar a informação prestada pela *SRCTE* e averiguar:

- A demonstração do interesse público do objeto do apoio;
- A documentação referente ao objeto do apoio e ao custo previsto, que fundamentou o pedido formulado à *SRCTE*;
- O valor efetivamente aplicado;
- A aplicação no destino previsto;
- A justificação dos atrasos na aplicação;
- Os controlos exercidos pelo Beneficiário e pela *SRCTE*.

As verificações permitiram tirar as seguintes **conclusões**:

⁴⁰ Data limite da entrega da documentação comprovativa da aplicação do apoio ao TC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.10.1. Igreja Paroquial de São Miguel Arcanjo – Vila Franca do Campo

O apoio destinou-se à realização de obras na **residência Paroquial** e no **antigo externato de Vila Franca**. A formalização do pedido de ajuda, do pároco José Borges, de 5 de setembro de 2008, refere:

- Ao iniciarem-se as obras, verificou-se que a **residência Paroquial** estava mais degradada que o previsto. O custo da intervenção, inicialmente orçado em € 70 000,00, passou para € 100 000,00;
- O estado precário e a avançada deterioração do **antigo externato de Vila Franca**, edifício de extrema importância para o funcionamento da paróquia e da comunidade em geral, obrigou a uma intervenção imediata do teto. A recuperação do edifício foi estimada em € 350 000,00.

A 6 de abril de 2009 foi celebrado o *Contrato de Cooperação*, que estabeleceu o apoio de € 200 000,00, a pagar em 4 tranches de € 50 000,00 cada uma, entre 2009 e 2012⁴¹, para as obras de reparação e manutenção dos dois edifícios.

Na reunião de 21 de maio de 2012, confirmou-se o pagamento das 4 tranches de € 50 000,00 cada, através dos extratos da conta bancária da fábrica da igreja (uma em cada um dos anos de 2009 a 2012), num total de € 200 000,00.

A 30 de maio de 2012, o pároco enviou ao Tribunal de Contas, a estimativa orçamental da obra da **residência Paroquial**, com data de maio de 2012, no valor de € 273 359,57.

Dos esclarecimentos do pároco e documentos verificados, na reunião de 21 de maio de 2012, resultam as seguintes observações:

- O clausulado do *Contrato de Cooperação* foi desrespeitado. Formalmente, o apoio destinou-se aos dois edifícios, mas será aplicado, exclusivamente, na residência Paroquial;
- As obras do externato foram financiadas por outro *Contrato de Cooperação*, no valor de € 50 000,00, pago em 2009;
- Não houve suporte documental (planta, orçamento ou outro) a fundamentar o pedido do apoio e a sua aprovação, confirmando-se o afirmado no ponto 5.1.2. Como já se referiu, o orçamento é de maio de 2012;
- O atraso da obra foi justificado com a necessidade de múltiplos licenciamentos e processos burocráticos;

⁴¹ Confirmou-se a autorização do Vice-Presidente (10 de julho de 2009), para a repartição dos encargos por mais de um ano económico.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- Confirmou-se a execução financeira apurada através das informações verificadas na SRCTE, havendo a acrescentar uma conta de emolumentos de € 4,08, pagos à DGCI, perfazendo um total de € 2 242,88 (quadro 17).

Quadro 17 – Aplicação do apoio

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Valor (€)	Descritivo
José António Silva Brum (Engenheiro)	Recibo verde	3	27-09-11	128,44	Honorários
M.ª da Graça Lima Medeiros Dias (Desenhadora)	Recibo verde	1	29-09-11	2.088,00	Honorários
Direção-Geral dos Impostos	DUC	2011 2155135	06-10-11	4,08	Emolumentos
Direção-Geral dos Impostos	Retenção na fonte	80295989114	20-10-11	22,36	IRS
Total despesas				2.242,88	

Na visita à **residência Paroquial** confirmou-se o estado de degradação da moradia, não havendo indícios de obras em curso.

5.1.10.2. Freguesia de Arrifes

Foram atribuídos dois apoios à Junta de Freguesia de Arrifes, para a construção de dois parques de estacionamento. As questões colocadas, os documentos solicitados e a visita às obras, tiveram como interlocutor o Presidente da Junta de Freguesia⁴².

5.1.10.2.1. – Aquisição de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, e sua infraestrutura – Rua dos Afonsos⁴³

A aquisição de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, e respetiva infraestrutura, com ligação a duas ruas (Rua dos Afonsos e Rua dos Cardaços), deveu-se, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia, às dificuldades de circulação rodoviária na freguesia, caracterizada por ruas estreitas e ausência de parques de estacionamento. A solução encontrada permite libertar a via pública de viaturas e melhorar a circulação rodoviária.

O pedido de apoio à SRCTE foi formulado a 21 de outubro de 2010.

Dos esclarecimentos do Presidente da Junta de Freguesia e documentos verificados, na reunião de 21 de maio de 2012, resultam as seguintes **observações**:

⁴² Eusébio Paulo Ferreira Massa.

⁴³ Folha de processamento n.º 35.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- Não houve suporte documental (planta, orçamento ou outro) que fundamentasse o pedido do apoio de € 200 000,00 e a sua aprovação, confirmando-se o afirmado no ponto 5.1.2. Estabeleceram-se, apenas, contatos informais;
- Nem o pedido de apoio nem o *Contrato de Cooperação* identificam, convenientemente, a moradia a adquirir. Não referenciam o número, mencionando, apenas, que a casa e terreno anexo se situam na Rua dos Afonsos e têm 1 350 m² de área;
- A **1 de março de 2012** (mais de um ano após a assinatura do *Contrato de Cooperação* [17 de janeiro de 2011] e da transferência financeira [23 de fevereiro de 2011]), na primeira sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, com a presença dos elementos da Junta de Freguesia, foi aprovada a aquisição da moradia em causa.

Na data dos trabalhos de campo, foram disponibilizados documentos de despesa comprovativos da aplicação do apoio – quadro 18.

Quadro 18 – Aplicação do apoio

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
Aquisição da moradia					165.000,00
Proprietários da moradia	Contrato de promessa de compra e venda	-	16-03-11 (a)	10% do valor de aquisição	16.500,00
	Escritura da moradia	-	14-03-12	90% do valor de aquisição	148.500,00
Custos processuais da aquisição da moradia					465,13
Cartorio notarial de Jorge M. M. Carvalho	Fatura	692	14-03-12	Honorários	181,91
Cartorio notarial de Jorge M. M. Carvalho (b)	Fatura	691	14-03-12	Honorários	33,22
Conservatória do registo predial de Ponta Delgada	Recibo	2 725	20-03-12	emolumentos do registo predial	250,00
Infra-estruturação do parque de estacionamento					8.000,00
Jorge Soares Melo (construtor)	Fatura	202	14-04-12	construção de muros do parque	8.000,00
Total					173.465,13

(a) O contrato de promessa de compra e venda não está datado, mas o extrato bancário da conta da Junta de freguesia evidencia, a 16 de março de 2011, o débito correspondente à saída de 10% do valor da compra (€ 16 500,00).

(b) A fatura não faz referência explícita à moradia, mas como tem a data da escritura e numeração sequencial, considerou-se válida para a justificação do apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Para a justificação do apoio, foram disponibilizados a planta da obra, o orçamento e uma lista de honorários do advogado.

O Orçamento da *Tecnovia açores*, no valor de € 21 819,60, tem a data de 7 de março de 2012. A obra não tinha sido adjudicada, na data da realização dos trabalhos de campo (21 de maio de 2012);

Os honorários, no valor de € 870,00, mencionados em ofício do advogado, de 6 de março de 2012, referem-se ao processo de aquisição da moradia. A Junta de Freguesia efetuou o pagamento (cheque emitido a 9 de maio de 2012), mas não possui o correspondente documento de despesa legalmente válido (fatura ou recibo).

Perante os factos descritos, considera-se como aplicado 87% (€ 173 465,13) do apoio realizado, integralmente, nos meses de março e abril de 2012.

Os extratos bancários da Junta de Freguesia confirmam a entrada do valor do apoio (€ 200 000,00) e a saída do montante correspondente à aquisição da moradia (€ 165 000,00).

Na visita à obra verificou-se que o espaço do parque de estacionamento estava limpo e estruturado faltando a pavimentação. Como aspeto crítico, assinala-se o tempo que decorreu entre o recebimento do apoio (fevereiro de 2011) e a sua aplicação efetiva.

5.1.10.2.2. – Aquisição de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento – Rua da Saúde⁴⁴

A aquisição da moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, na Rua da Saúde, deveu-se, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia, às dificuldades de circulação rodoviária na Rua da Saúde, onde se situa uma padaria e outros estabelecimentos comerciais.

O pedido de apoio à *SRCTE* foi formulado a 28 de setembro de 2011.

Dos esclarecimentos do Presidente da Junta de Freguesia e documentos verificados, na reunião de 21 de maio de 2012, resultam as seguintes **observações**:

- Não houve suporte documental (planta, orçamento ou outro) que fundamentasse o pedido do apoio e a sua aprovação (€ 60 000,00), confirmando-se o afirmado no ponto 5.1.2.;
- Nem o pedido de apoio, nem o *Contrato de Cooperação* identificam, convenientemente, a moradia a adquirir. Não referenciam o número, mencionando, apenas, que se situa na Rua da Saúde;

⁴⁴ Folha de processamento n.º 960.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

- Só a **1 de março de 2012**, na primeira sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, com a presença dos elementos da Junta de Freguesia, foi aprovada a aquisição da moradia em causa, por € 45 000,00.

Questionada a diferença entre o valor da compra (€ 45 000,00) e o apoio recebido da SRCTE (€ 60 000,00), o Presidente da Junta afirmou que as atuais circunstâncias de mercado proporcionaram uma redução do valor inicialmente previsto. O diferencial de € 15 000,00 iria ser utilizado na aquisição de uma outra moradia, sita na Rua do Espírito Santo, para construção de outro parque de estacionamento⁴⁵, e nas correspondentes infraestruturas.

Para a justificação do apoio, foram disponibilizados a escritura da moradia, uma fatura do cartório notarial e o recibo dos emolumentos suportados com o registo – quadro 19.

Quadro 19 – Aplicação do apoio

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
Aquisição da moradia					45.000,00
Proprietários da moradia	Escritura da moradia	-	11-05-12	valor de aquisição	45.000,00
Custos processuais da aquisição da moradia					467,38
Cartorio notarial de Jorge M. M. Carvalho	Fatura	1 166	11-05-12	Honorários	167,38
Conservatória do registo predial de Ponta Delgada	Recibo	4 465	16-05-12	emolumentos do registo predial	300,00
Total					45.467,38

Encontra-se aplicado 76% (€ 45 467,38) do apoio, realizado, integralmente, em maio de 2012.

A lista de honorários pagos a um advogado, no valor de € 1 160,00, referentes à compra de duas moradias, integrou os documentos comprovativos da aplicação do apoio. Todavia, o cheque emitido a 18 de maio de 2012, pela Junta de Freguesia, não teve correspondência em documento de despesa legalmente válido (fatura ou recibo).

⁴⁵ No dia 23 de janeiro de 2012 foi celebrado um *Contrato de Cooperação* entre Junta de Freguesia dos Arrifes e a SRCTE para a aquisição da nova moradia. O apoio de € 65 000,00 financiou parte do valor da aquisição (€ 75 000,00).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Solicitou-se o extrato bancário que espelhasse a entrada do valor do apoio, na conta da Junta de Freguesia, mas o documento não chegou a ser disponibilizado. Confirmou-se, apenas, a saída do valor da aquisição da moradia (€ 45 000,00).

Na visita à obra verificou-se o decurso dos trabalhos iniciais de demolição da moradia, local da construção do parque de estacionamento.

Na referida sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, de **1 de março de 2012**, foi aprovado um outro *Contrato de Cooperação*, no valor de € 65 000,00, para a **construção dos parques de estacionamento sítos na Rua da Saúde e Rua dos Afonsos**. No entanto, de acordo com o Presidente da Junta, aquele apoio seria utilizado no sistema de iluminação do parque de estacionamento, na Rua dos Afonsos, e na construção dos outros dois parques (Rua da Saúde e Rua do Espírito Santo).

Os *Contratos de Cooperação* anteriores (Rua dos Afonsos e Rua da Saúde) destinaram-se à compra de moradia a ser demolida e construção do parque de estacionamento, no primeiro caso, e à compra de moradia a ser demolida, do caso da Rua da Saúde.

Reunindo a documentação auditada, verifica-se que a Junta de Freguesia de Arrifes celebrou quatro *Contratos de Cooperação*, para a construção de três parques de estacionamento, num total de € 390 000,00.

Quadro 20 – Contratos de Cooperação entre a SRCTE e a Junta de Freguesia de Arrifes

Contratos de Cooperação da SRCTE com a Junta de Freguesia de Arrifes - <i>construção de 3 parques de estacionamento</i>	Valor (€)	Data
Aquisição de uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, bem como a infra-estruturação do mesmo - <i>Rua dos Afonsos</i>	200.000,00	01-02-11
Aquisição de uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento - <i>Rua da Saúde</i>	60.000,00	25-11-11
Aquisição de uma moradia para construção de parque de estacionamento - <i>Rua do Espírito Santo (a)</i>	65.000,00	23-01-12
Construção dos parques de estacionamento sita <i>Rua da Saúde e Rua dos Afonsos (a)</i>	65.000,00	–
Total	390.000,00	

(a) Não integraram a amostra.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.10.3. Freguesia da Ajuda da Bretanha

Foram atribuídos dois apoios à Junta de Freguesia da Ajuda da Bretanha. Um para a reconstrução do moinho do Pico Vermelho, classificado como Património da Região, e outro para a reconstrução de muros de suporte em jardins degradados da freguesia. As questões colocadas, os documentos solicitados e a visita às obras tiveram como interlocutor o Presidente da Junta de Freguesia⁴⁶.

5.1.10.3.1. – Reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região⁴⁷

A recuperação do moinho do Pico Vermelho, monumento integrante do Património Regional, suscitou, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia, o pedido de apoio à SRCTE, formulado a 14 de março de 2011.

Através dos esclarecimentos do Presidente da Junta de Freguesia e da documentação disponibilizada, na reunião de 21 de maio de 2012, concluiu-se que não houve suporte documental (planta, orçamento ou outro) que fundamentasse o pedido do apoio⁴⁸ (€ 60 000,00) e a sua aprovação (€ 40 000,00), confirmando-se o afirmado no ponto 5.1.2..

Na referida reunião, o Presidente da Junta de Freguesia informou que aguardava um orçamento solicitado para a realização da obra, afirmando que o remetaria ao Tribunal de Contas, quando o recebesse. A remessa concretizou-se no dia 11 de junho de 2012. Assinala-se, contudo, o facto de o orçamento não se encontrar datado.

Na data da deslocação à obra, foram disponibilizados outros documentos de despesa comprovativos da aplicação do apoio, além dos recolhidos na *SRCTE*. Assim, para além do valor apurado na *SRCTE* (€ 20 247,94 – 51% do apoio)⁴⁹ certificaram-se mais € 13 923,88 (35%)⁵⁰, perfazendo um total de € 34 171,82, correspondentes a 85% do valor do apoio.

⁴⁶ Bruno Alexandre Machado Correia.

⁴⁷ Folha de processamento n.º 228.

⁴⁸ O presidente da Junta referiu que havia um orçamento inicial e desenhos de restauro desatualizados, pelo que não foram tidos em conta no pedido.

⁴⁹ Anexo 10.

⁵⁰ Anexo 11.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 21 – Aplicação do apoio

Valor do apoio (€)	Documentos de despesa		
	Certificados pelo TC	Valor (€)	%
40.000,00	na SRCTE (18-04-12)	20.247,94	51
	na verificação física (21-05-12)	13.923,88	35
	Total	34.171,82	85

Duas faturas apresentadas como justificativo de despesa não foram consideradas para análise, uma vez que possuem um descritivo genérico (bazar), inviabilizando a certificação da correta imputação ao apoio em causa – quadro 22.

Quadro 22 – Faturas com discriminação insuficiente

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
Mini-Mercado Oliveirão	venda a dinheiro	12000160	06-01-12	bazar 1 quant. * 392,67	392,67
		12000410	11-01-12	bazar 1 quant. * 206,00	206,00
Total					598,67

A restante documentação justificativa das despesas é coerente, em termos de natureza dos bens e serviços fornecidos, e de datas (vide anexos 10 e 11).

Os extratos bancários da Junta de Freguesia confirmam a entrada do valor do apoio.

Na visita à obra certificou-se a existência dos muros circundantes ao espaço, reboco das paredes do moinho, peças (em madeira e ferro) da engrenagem do moinho, faltando, ainda, alguns arranjos no exterior e o teto do moinho. Visitou-se, também, a oficina de carpintaria onde decorriam os trabalhos de montagem do teto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.10.3.2. – Reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia⁵¹

A reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia, motivou, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia, o pedido de apoio à SRCTE, formulado a 28 de dezembro de 2011.

Das informações prestadas pelo Presidente da Junta de Freguesia e documentos verificados, resultam as seguintes **observações**:

- Não houve suporte documental (planta, orçamento ou outro) que fundamentasse o pedido do apoio e a sua aprovação (€ 15 000,00), nem indicação concreta dos muros a reedificar. Confirma-se o afirmado no ponto 5.1.2.;
- Na data de realização dos trabalhos de campo, na SRCTE, não constavam, do processo, documentos justificativos da aplicação do apoio. Segundo um ofício remetido à SRCTE pelo Presidente da Junta⁵², a utilização iria decorrer no ano de 2012;
- À data da verificação física foram apresentados documentos de despesa comprovativos da aplicação do apoio, no valor de € 12 132,13, (81%), discriminados no anexo 12. Conclui-se haver coerência em termos de natureza dos bens e serviços fornecidos, assim como de datas.

Quadro 23 – Aplicação do apoio

Valor do apoio (€)	Documentos de despesa		
	Certificados pelo TC	Valor (€)	%
15.000,00	na verificação física (21-05-12)	12.132,13	81

De acordo com o Presidente da Junta de Freguesia, as verbas têm sido utilizadas conforme as necessidades e em diversos muros da freguesia. Desta forma não foi possível visitar, em concreto, os muros reconstruídos no âmbito do apoio em apreço.

Através dos extratos bancários da Junta de Freguesia verificou-se a entrada do valor do apoio.

⁵¹ Folha de processamento n.º 1 119.

⁵² Ofício n.º 9/2012, de 8 de março de 2012 da Junta de Freguesia da Ajuda da Bretanha.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.1.10.4. Síntese

O quadro 24 ilustra a aplicação dos apoios pagos, tendo por base os elementos constantes nas folhas de processamento das despesas analisadas na SRCTE (até 18 de abril de 2012⁵³) e os documentos recolhidos junto dos Beneficiários, durante os trabalhos de campo realizados a 21 de maio de 2012.

**Quadro 24 – Aplicação dos apoios:
certificados na SRCTE (18 abril) e no beneficiário final (21maio)**

Entidade beneficiária	N.º de folha de proce/	Finalidade	Apoio pago até 31-12-11	Aplicação do apoio de acordo com documentos disponibilizados:					
				SRCTE 18-04-12 (a)		Verificação física 21-05-12 (b)		Acumulado (a+b)	
			Valor (€)	Valor (€)	%	Valor (€)	%	Valor (€)	%
Igreja Paroquial de São Miguel Arcanjo Vila Franca do Campo	2	Obras de reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila (a)	150.000,00	2.238,00	1,5	0,00	0,0	2.238,00	1,5
Freguesia de Arrifes	35	Adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento, bom como a infra - estruturação do mesmo	200.000,00	0,00	0,0	173.465,13	86,7	173.465,13	86,7
	960	Adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento	60.000,00	0,00	0,0	45.467,38	75,8	45.467,38	75,8
Freguesia da Ajuda da Bretanha	228	Obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	40.000,00	20.247,94	13,5	13.923,88	34,8	34.171,82	85,4
	1.119	Obras de reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia	15.000,00	0,00	0,0	12.132,13	80,9	12.132,13	80,9
			465.000,00	22.485,94	4,8	244.988,52	52,7	267.474,46	57,5

Com base nos documentos verificados, a 18 de abril de 2012, estavam aplicados 4,8% dos apoios. Apesar do incremento verificado no espaço de um mês, aquela aplicação não foi além dos 57,5%, a 21 de maio seguinte.

Assiste-se, assim, à **concessão de adiantamentos** de verbas para a posse de beneficiários, que **não as aplicam no imediato**, o que, na perspetiva do interesse público, gera percas de eficácia e de rentabilidade.

⁵³ Os trabalhos de campo na SRCTE terminaram a 16 de março, mas alargou-se o prazo até 18 de abril para remessa de documentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

As análises efetuadas permitem concluir, ainda, que a **SRCTE tem negligenciado o acompanhamento** da aplicação dos apoios que concede. **Não desenvolve ações de controlo**, documental ou física, comprometendo a boa aplicação e gestão dos recursos financeiros públicos.

5.2. Cooperação Técnico Financeira com a Administração Local – Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto

Na listagem dos pagamentos de apoios da *SRCTE*, em 2011, solicitada na fase de planeamento da auditoria, consta um **contrato de cooperação com Câmara Municipal da Ribeira Grande**, fundamentado no DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, para a realização de obras de Reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1.^a – Rua Direita.

5.2.1. Enquadramento legal

Como se mostrou no ponto 2, o diploma em apreço disciplina os apoios financeiros do Governo Regional à administração local da RAA. Tais apoios são formalizados em contratos de cooperação técnica e financeira (Contrato ARAAL), no âmbito de investimentos realizados pelas autarquias em áreas de competência da administração regional.

O clausulado do diploma legal contém os princípios básicos necessários à atribuição de apoios financeiros, nomeadamente, os da igualdade, imparcialidade e transparência. Compreende, também, normas de controlo necessárias à certificação do valor dos apoios atribuídos bem como a sua correta aplicação.

O apoio em causa foi atribuído no âmbito da alínea i) do número 1 do artigo 19.º, que prevê a atribuição de apoios financeiros às autarquias para a *promoção do desenvolvimento regional, incluindo infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo e formação profissional*.

5.2.2. Formalização e aprovação do apoio

O pedido de apoio, no valor de € 850 000,00 (€ 250 000,00 em 2011 e € 600 000,00 em 2012), foi formalizado a 23 de novembro de 2010, por intermédio de ofício do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, dirigido ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

A 31 de janeiro de 2011 foi assinado o contrato ARAAL tendo como subscritores o Vice-Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Equipamentos e o Presidente da Câmara Municipal. A 9 de fevereiro ocorreu a publicação em jornal oficial (contrato ARAAL n.º 1/2011)⁵⁴.

5.2.3. Contrato ARAAL

Em conformidade com o solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, o contrato ARAAL aprovou o apoio financeiro de € 850 000,00, destinado à obra de Reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª – Rua Direita. Nos termos contratuais, € 250 000,00 seriam transferidos em 2011 e € 600 000,00 em 2012.

Destacam-se as seguintes cláusulas:

Cláusula 2.ª – Participação financeira

O custo total da obra (sublinhado nosso) ...é fixado em € 850 000,00, cabendo ao Governo Regional a participação financeira no valor total deste investimento.

Cláusula 4.ª – Competências das partes contratantes

1 – Compete à SRCTE:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;*
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;*
- d) Garantir o financiamento...bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;*

2 – À CMRG, enquanto dono da obra compete:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra...;*
- b) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, ...;*
- c) Apresentar à SRCTE os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.*

Cláusula 5.ª – Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRCTE.

Do exposto, decorre que o contrato ARAAL obedece à forma legalmente prevista – artigo 26.º do DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

⁵⁴ N.º 3 do artigo 27.º do DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

5.2.4 Situação fiscal e contributiva do Município

Nos termos artigo 198º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, do DL n.º 236/95, de 13 de setembro e artigo 19.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, as administrações públicas, ao efetuarem um pagamento, têm a obrigatoriedade de verificar a situação fiscal e contributiva do beneficiário do pagamento. A certificação pode realizar-se através de declarações disponibilizadas pelo beneficiário, ou por consulta *on line*, autorizada pelo beneficiário, às declarações eletrónicas.

No caso em apreço, **não foi verificada** a situação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na data do pagamento, o que consubstancia uma irregularidade, por desrespeito dos normativos legais supra referenciados.

5.2.5. Registo contabilístico e pagamento do apoio

Nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato ARAAL o apoio foi registado no *Programa 18* (rede viária regional, transportes terrestres e equipamentos coletivos); *Projeto 2* (reabilitação de estradas regionais); *Ação C* (reabilitação da rede viária da ilha de S. Miguel); classificação económica 08.05.02Y (transferências de capital – administração local – RAA).

Tanto o registo no programa do Plano como a classificação económica⁵⁵ são coerentes com a natureza da despesa.

Nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato, a *SRCTE* efetuou o pagamento da primeira parcela, no valor de € 250 000,00, a 16 de junho de 2011.

5.2.6. Documentos de despesa justificativos do apoio

Para justificação da aplicação do apoio, a Câmara Municipal da Ribeira Grande remeteu, à *SRCTE*, os documentos constantes no quadro 25.

⁵⁵ Classificador das receitas e despesas públicas – DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Quadro 25 – Comprovativos das despesas

Fornecedor: Souto Moura - Arquitetos, SA					Pagamento (Data)	
Elaboração do projeto de requalificação urbana do centro histórico da Ribeira Grande						
Faturas				Recibos		
N.º	Data	Descritivo	Valor	N.º	Data	
280004	14-01-08	Honorários referentes à assinatura do contrato (10%) e estudo prévio (25%)	80.107,24	280005	07-02-08	16-06-11
103/2010	09-08-10	Honorários referentes à entrega do projeto de execução (30%)	68.663,35	18/2011	15-03-11	
16/2011	15-02-11	Honorários referentes à aprovação do projeto de execução	57.717,02	58/2011	30-06-11	
Total			206.487,61			

Da leitura do quadro **resulta**:

- As despesas foram faturadas pelo fornecedor *Souto Moura – Arquitetos, SA*;
- Decorreram 3 anos entre a data da primeira fatura (14 de janeiro de 2008) e o pedido do apoio (23 de novembro de 2010);
- O valor dos documentos, € 206 487,61, corresponde a 82,6% do apoio pago em 2011 (€ 250 000,00);
- A denominação do fornecedor e o descritivo das faturas (preparação, assinatura e execução de um projeto de arquitetura) revelam uma **prestação de serviços diferente da estabelecida no contrato ARAAL** (o apoio financeiro à **obra de reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande**). Além disso, o clausulado do contrato faz referências sucessivas a obras, empreiteiros, atos de medição, execução da obra, documentos justificativos da execução física e financeira da obra e nunca a estudos prévios ou projetos de arquitetura. Acresce que, a identificação da obra no contrato ARAAL (*reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande*) não coincide com a referida no projeto de arquitetura (*requalificação urbana do centro histórico da Ribeira Grande*).

A utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legalmente prevista consubstancia **responsabilidade financeira sancionatória**, no termos da alínea i) do n.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsável o Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, que processou o pagamento do apoio.

Acresce referir que os documentos de despesa não evidenciam nota de invalidação, que salvaguarde a reutilização.

Em **sede de contraditório**, o chefe do Gabinete do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos*, referiu:

45 – O contrato ARAAL em questão foi celebrado entre a Administração Regional, através da VPGR e a ex-SRCTE, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG), em 31 de janeiro de 2011, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º do DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

46 – Trata-se, assim, de um contrato ARAAL de colaboração, ou seja, de um contrato que tem por objeto a realização, por parte da CMRG, de investimentos que são da competência da Administração Regional, no caso concreto realização da obra de reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande. (cfr., alínea b) do artigo 3.º do cit. dip. e a cláusula 1.ª do cit. contrato).

47 – Por via deste contrato o Governo Regional assumiu financiar o valor total do investimento associado à concretização do respetivo objeto, à data calculado em 850 mil euros, a processar em duas tranches: a primeira, no montante de 250 mil euros, após publicação do contrato no Jornal Oficial; a segunda, no montante de 600 mil euros, em função da entrega dos documentos comprovativos da despesa pela CMRG (cfr. cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato).

48 – Note-se que o contrato ARAAL em questão visa a realização de um investimento por parte da CMRG numa via pública da rede viária regional, que está sob a jurisdição da Administração Regional, mais concretamente da ex-SRCTE (presentemente, SRTT) [cfr., n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 18/2003/A, de 8 de abril, alterado pelo DLR n.º 39/2008/A, de 12 de agosto].

49 – Como se irá demonstrar de seguida, o financiamento do Governo Regional abrange não apenas a obra física, mas também o projeto correspondente.

50 – Pelo anteriormente exposto, verifica-se que a CMRG substitui-se ao Governo Regional na execução das obras de reabilitação de uma estrada regional, obras essas que exigiam necessariamente um projeto de execução, o qual não faria sentido excluir da responsabilidade de financiamento da Administração Regional.

51 – Como qualquer obra pública com a dimensão e complexidade da que foi objeto deste contrato ARAAL, desde logo devido à zona de intervenção – o Centro Histórico da Ribeira Grande -, pressupõe claramente a existência de um projeto de execução.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

52 – De resto, o projeto de execução sempre seria necessário por força da lei, pois este apenas poderia ser dispensado no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituísse o objeto do contrato de empreitada a celebrar para o efeito, o que, conforme já referido, não era, nem é, manifestamente o caso (cfr., n.º 3 artigo 22.º do DLR n.º 34/2008/A, de 28 de agosto, aditado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto).

53 – Poder-se-á concluir, assim, sem grande margem para dúvidas, que o projeto de execução adquirido pela CMRG à SOUTO Moura – Arquitetos, SA, estaria necessariamente abrangido pelo contrato ARAAL, o mesmo será dizer pela participação financeira do Governo Regional prevista naquele.

54 – Aliás, nem faria sentido o município assumir a responsabilidade do financiamento/pagamento do projeto da obra, pois, tal como já tivemos a oportunidade de deixar claro, trata-se de uma intervenção que competia à Administração Regional projetar e executar, mas que foi transferida para a CMRG ao abrigo de um contrato ARAAL de colaboração.

55 – Não se ignora que a redação do contrato ARAAL não é primorosa, contudo esse facto não nos deve coibir de o interpretar corretamente, desde logo atentas as circunstâncias do caso concreto, sob pena de estarmos a ignorar o seu verdadeiro sentido e alcance.

56 – Com efeito, para além do já afirmado, no plano formal não podemos ignorar que na cláusula 1.ª refere a concretização do apoio “à” obra e não para a obra, o que poderá ser entendido como apoio financeiro ao empreendimento no seu todo, portanto ao projeto e à obra física. Acresce que, na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª, é atribuída a competência à ex-SRCTE para emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento.

57 – Por fim, a própria estrutura financeira do contrato aponta nesse sentido, pois o pagamento da primeira tranche da participação financeira (250 mil euros) ocorre logo após a publicação do contrato no Jornal Oficial, portanto em momento anterior ao lançamento do concurso da empreitada e seguramente muito antes do início da obra, a qual só veio a ser consignada em 19 de setembro de 2011.

58 – Pelo que nos parece ser correta a interpretação de que o contrato ARAAL celebrado com a CMRG abrange, não apenas a obra, mas o investimento no seu todo e, portanto, também, o necessário projeto.

59 – Ainda em relação ao pagamento do projeto, o Relato de Auditoria faz referência ao tempo decorrido entre a data da primeira fatura (referente à elaboração do projeto) e o pedido apresentado pela CMRG ao Governo Regional para a formalização do contrato ARAAL.

60 – Tal aconteceu porque a CMRG pretendeu acelerar procedimentos e ganhar tempo, ou seja, decidiu avançar com a elaboração do projeto, bem sabendo que o



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

mesmo levaria tempo a ser executado, dada a dimensão, complexidade e exigência resultantes da zona histórica em que seria concretizado.

61 – Porém, a ação proactiva da CMRG não significa que esta tenha prescindido, ou pretendesse prescindir, do posterior financiamento do Governo Regional, ou, ainda, que por esse facto este último ficasse eximido, ou devesse eximir-se, desse financiamento.

62 – A alegada não coincidência entre a identificação do empreendimento objeto do contrato ARAA – “Reabilitação da ER 1 – 1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande” – e a identificação projeto desenvolvido pelo Souto Moura – Arquitetos, SA, - “Reabilitação urbana do centro histórico da Ribeira Grande” – não releva para o caso concreto, pois não passam de nomenclaturas.

63 – Na verdade, uma e outra são a mesma coisa, ou seja, dizem respeito à mesma intervenção. De resto, basta ler o ponto 2 do anúncio do concurso público da empreitada (1.ª fase), publicado com o n.º 1588/2011, na parte L do Diário da República n.º 68, de 6 de abril de 2011, para chegarmos a tal conclusão:

“2 – OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Empreitada de Requalificação Urbana do centro Histórico da Ribeira Grande.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Requalificação viária da Rua Direita, localizada no Centro Histórico da Ribeira Grande, nos limites definidos em projeto, de modo a uniformizar e diferenciar os tipos de estruturas viárias diferentes. (...)” [itálico e sublinhados nossos].

...

65 – Em conclusão, não se verificou utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legal e contratualmente prevista – pois o contrato ARAAL celebrado com a CMRG abrange, não apenas a obra física, mas o investimento no seu todo e, portanto, também, o indispensável projeto – e, em consequência, não se verifica a infração financeira sancionatória que é imputada ao então Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

66 – Sem prescindir, e caso o Tribunal venha a concluir em sentido contrário do aqui defendido, desde já se requer a relevação da responsabilidade do visado (o ex- Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres), uma vez que nunca antes o Tribunal ou outro órgão de controlo interno censuraram diretamente aquele pela prática de atos semelhantes, assim se cumprindo disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Os argumentos acabados de reproduzir não elucidem, concludentemente, se foi intenção do Governo Regional, ao assinar o contrato, apoiar a obra em sentido restrito, ou em termos latos, abrangendo, assim, o correspondente projeto.

Apesar dos indícios que sustentam o raciocínio de que o projeto não estaria incluído, quer pelas referências explícitas no contrato à obra de “reabilitação da estrada regional n.º 1 1.ª – Rua Direita”, e na ficha técnica à “empreitada”, quer pelo facto da denominação do projeto (requalificação urbana do centro histórico da Ribeira Grande) pressupor uma ação muito mais abrangente, indo para além da simples intervenção na Rua Direita, não estando desse modo, exclusivamente associado à obra que deu origem ao contrato ARAAL, quer, ainda, pelo facto do contrato conter termos que o associam mais a uma obra em sentido restrito, não existindo uma única referência a projetos de arquitetura, existem, também, motivos que dão suporte à ideia de que a intenção do Governo Regional foi, de facto, apoiar a obra em termos latos.

Desde logo, pelo facto da programação financeira do contrato ARAAL prever a transferência da primeira tranche, de € 250 mil, em data anterior ao lançamento do concurso da empreitada, pelo que, naquela data, não podia haver execução física da empreitada, o que reforça a tese do apoio não se destinar, exclusivamente, para a obra em sentido restrito.

Além disso, admitindo que a redação do contrato não é primorosa, tal como refere a SRCTE, numa interpretação extensiva considera-se que foi intenção do Governo Regional apoiar também o projeto de arquitetura.

Nestes termos, o Tribunal considera terem sido anulados os pressupostos que levaram à evidenciação de uma infração financeira sancionatória em sede de relato.

5.2.7. O controlo exercido pela SRCTE

O processo do apoio não continha prova ou indícios da realização de ações de controlo, por parte da SRCTE, em nenhuma das suas fases, nomeadamente, projetos, plantas, orçamentos, relatórios prévios e de execução. A situação é contrária às normas de controlo estabelecidas no DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto e, mais especificamente, às cláusulas do contrato ARAAL seguintes:

Cláusula 4.ª, n.º 1 – Compete à SRCTE:

- a) *Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos referentes ao empreendimento;*
- b) *Acompanhar e fiscalizar a execução das obras da CMRG...*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Cláusula 5.^a – *Estrutura de acompanhamento e controlo – O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRCTE.*

Em **contraditório**, o chefe do Gabinete do *Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos*, referiu:

64 – Quanto à falta de provas ou indícios da não realização de ações de controlo por parte da ex-SRCTE, embora não existam provas físicas desses atos, houve lugar a reuniões técnicas com a CMRG, desde a fase de estudos prévios, aprovações de projetos de arquitetura, orçamentos, como também na fase de execução da obra.

Apesar dos argumentos, agora apresentados, continuam a não existir provas de acompanhamento e controlo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

6. CONCLUSÕES

Tendo em conta os factos relatados, salientam-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relato	Conclusões
1.3. 4.	<p>Com base na Conta da Região, o pagamento de apoios financeiros efetuado pela <i>SRCTE</i>, no ano de 2011, totalizou € 12 129 131,40.</p> <p>A auditoria desenvolveu-se a partir do montante de € 6 467 347,56, informado pela <i>SRCTE</i>, não abrangendo € 5 661 783,84 (47%) de despesas.</p> <p>A amostra reuniu 50 apoios, no total de € 2 592 290,00 (40% do total de informado pela <i>SRCTE</i>).</p>
3.	<p>Os € 6 467 347,56 de apoios, informados pela <i>SRCTE</i>, foram integralmente suportados pelo Plano de Investimento. O maior volume destinou-se à <i>investigação científica e tecnológica e sua divulgação</i> (33% – € 2,1 milhões), a obras no património de associações de natureza diversa e espaços públicos (27% – € 1,7 milhões) e à <i>Requalificação de espaços públicos</i> (16% – € 1 milhão).</p>
3. 5.1.	<p>A orgânica da <i>SRCTE</i> (DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro) fundamentou 49% dos apoios (€ 3 152 990,00).</p> <p>A amostra da auditoria recaiu sobre € 2 342 290,00, 74,3% daquele montante.</p>
5.1.	<p>Os apoios fundamentados na referida orgânica não têm enquadramento legal, por violação dos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência. Constituem, por isso, pagamentos ilegais, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.</p>
5.1.2.	<p>Os apoios são solicitados por ofício/carta dirigidos ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.</p> <p>Cerca de três quartos das solicitações não são suportadas documentalmente (orçamento, catálogos e fotografias).</p>
5.1.3.	<p>A autorização da atribuição é arbitrária, em termos de valor e de adequação da despesa, o que constitui uma irregularidade por desrespeito do artigo 4.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro.</p> <p>A maioria das concessões dos apoios é autorizada em 90 dias. Contudo, há situações em que demoram mais de seis meses e mais de um ano.</p> <p>Desconhecem-se os motivos das discrepâncias, sendo o circuito processual simples e idêntico em todas as situações.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Ponto do Relato	Conclusões
5.1.4.	Os apoios são formalizados em <i>Contratos de Cooperação</i> , omissos quanto a: <ul style="list-style-type: none">• Horizonte temporal das ações apoiadas;• Classificação económica da despesa;• Obrigação do Beneficiário a remeter, à <i>SRCTE</i>, os comprovativos da aplicação dos apoios.
5.1.5.	Os apoios de valor superior a € 17 460,00 não foram publicados no Jornal Oficial, o que constitui irregularidade pelo não cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho.
5.1.4. 5.1.7.	Os processos estão documentados com os compromissos de honra, dos beneficiários dos apoios, relativos à regularidade das situações fiscais e contributivas. Contudo, os factos não são comprovados pela <i>SRCTE</i> , antes da realização do pagamento, o que constitui uma irregularidade por incumprimento do artigo 198º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, das normas constantes no DL n.º 236/95, de 13 de setembro, e do artigo 19.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro.
5.1.9.	Três quartos dos apoios estavam aplicados, tendo-se constatado a conformidade legal e a coerência dos documentos. O processo do apoio à Junta de Freguesia de Capelas contém diversas incongruências. Caracteriza-se pela elevada fragmentação das aquisições e número de faturas do mesmo fornecedor, por vezes, no mesmo dia e com o mesmo tipo de material.
5.1.10.	Os apoios são adiantados aos Beneficiários, havendo situações de demora na aplicação, prática que põe em causa a eficácia e a rentabilidade dos recursos públicos.
5.1.10.1.	As obras na residência Paroquial de Vila Franca do Campo, para onde foram transferidos € 200 mil entre 2009 e 2012, em quatro pagamentos de € 50 mil, teve a aplicação residual de € 2 242,88. Formalmente destinados para a reparação e manutenção na residência Paroquial, e para o antigo Externato da Vila, na prática serão aplicados apenas na residência paroquial.
5.2.6.	Foram transferidos € 250 mil para o Município da Ribeira Grande, no âmbito de um Contrato ARAAL, no valor de € 850 mil (os restantes € 600 mil serão transferidos em 2012). A <i>SRCTE</i> não acompanha nem controla a sua execução.
5.1.3. 5.1.9. 5.1.10.4. 5.2.7.	O controlo dos apoios é negligenciado pela <i>SRCTE</i> em todas as fases do processo, desde o pedido do apoio até à sua aplicação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

7. Eventuais infrações financeiras e irregularidades

7.1. Eventuais infrações financeiras

	Ponto 5.1.1.
Descrição	Pagamento de despesas relativas a apoios financeiros sem suporte legal no montante global de € 2 342 290,00 (discriminados no quadro 6).
Qualificação	A atribuição de apoios financeiros não pode ser fundamentada no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro. Trata-se de um diploma generalista que, especificamente, não regulamenta nem disciplina a atribuição de apoios. Além disso, não estabelece mecanismos de controlo, nem de salvaguarda dos princípios da imparcialidade, transparência e concorrência. A concessão de apoios financeiros sem base legal constitui pagamento ilegal.
Normas infringidas	Artigo 3.º do CPA, n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro e artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.
Elementos de prova	Folhas de processamento da SRCTE (2011) n.ºs: 2; 3; 5; 6; 15; 17; 18; 35; 36; 68; 70; 71; 72; 75; 77; 95; 96; 124; 126; 136; 137; 180; 228; 272; 273; 276; 317; 346; 349; 363; 367; 368; 537; 539; 549; 552; 556; 569; 573; 606; 951; 952; 853; 960; 984; 1.065; 1.088; 1.113; 1.119
Responsáveis	José António Vieira da Silva Contente – Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aquando da ocorrência dos factos, que nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de fevereiro de 1933, conjugado com o artigo 104.º do EPARAA, aprovou os apoios financeiros.
Tipo de infração	Responsabilidade financeira sancionatória. Alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC ⁵⁶ .
Extinção de responsabilidade	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁵⁶ A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor da UC passou a corresponder a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro (€ 407,41), ou seja, um quarto do valor do IAS, vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). A UC é atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS (parte final do citado artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008). No entanto, o regime de atualização anual do IAS encontra-se suspenso em 2010 e 2011 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

7.2. Irregularidades

Ponto 5.1.3.	
Descrição	Autorização para atribuição de apoio financeiro sem suporte documental, quer relativamente ao valor, quer quanto à adequação da despesa, no valor de € 1 772 000,00.
Normas infringidas	Artigo 4.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro – decreto de execução do ORAA para 2011.
Ponto 5.1.5.	
Descrição	Falta de publicação semestral dos apoios concedidos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao setor público administrativo.
Normas infringidas	Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho.
Ponto 5.1.7. e 5.2.4.	
Descrição	Falta de certificação da situação de beneficiários de apoios perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
Normas infringidas	Artigo 198º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, DL n.º 236/95 de 13 de setembro e artigo 19.º do DRR n.º 1/2011/A de 26 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

8. RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

1. Os apoios financeiros deverão ter enquadramento legal em normas que salvaguardem os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência;
2. O cálculo do valor dos apoios deve ser criterioso, objetivo e formalmente fundamentado;
3. Uniformizar os procedimentos de autorização e de decisão;
4. Evidenciar nos *Contratos de Cooperação* o horizonte temporal, a classificação económica da despesa e a obrigação do beneficiário a remeter os comprovativos da aplicação dos apoios;
5. Publicar os apoios no Jornal Oficial, nos termos definidos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de julho;
6. Confirmar a situação contributiva e fiscal dos beneficiários dos apoios, nos termos determinados pelo artigo 198º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, pelas normas constantes no DL n.º 236/95, de 13 de setembro, e pelo artigo 19.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro;
7. Deve existir coerência entre as ações desenvolvidas e os documentos justificativos da aplicação dos apoios;
8. Os adiantamentos de verbas só deverão ocorrer mediante estimativas formais dos custos e aplicações eminentes dos apoios;
9. Implementar sistemas de controlo nas diferentes fases dos processos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

9. DECISÃO

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Para efeitos de verificação do acatamento das recomendações, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes deverá comunicar ao Tribunal, no prazo de 6 meses, as medidas tomadas e a respetiva documentação de suporte.


São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Secretaria Regional do Turismo e Transportes (entidade que sucedeu, na matéria, à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos) e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Após as notificações e comunicações necessárias divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 2013

O Juiz Conselheiro

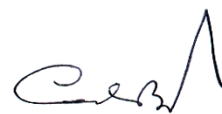


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público



(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

10. EMOLUMENTOS

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 12/106.01
Entidades fiscalizadas:	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos	
Sujeitos passivos:	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (presentemente Secretaria Regional do Turismo e Transportes)	

Descrição	Entidade fiscalizada		Unidade de tempo ⁽²⁾	Base de cálculo		Valor	
	Com receitas próprias	Sem receitas próprias		Custo standart ⁽³⁾		Calculado	A Pagar
			Fora da área da residência oficial	Na área da residência oficial			
				€ 119,99	€ 88,29		
Emolumentos a suportar pelo sujeito passivo:							
SRCTE		X	297				€ 1 716,40
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾						€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾						€ 17 164,00	
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾							
Prestação de serviços							
Outros encargos							

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

11. FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Maria Luisa Raposo	Técnica Verificadora Superior
	Lorena Resendes	Assistente Técnica



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

12. ANEXOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 1 – Amostra – Apoios com fundamento no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

N.º folha process/	Beneficiário	Valor do apoio (€)	Objectivo
2	Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	50.000,00	obras de reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila
3	Associação de Futebol de Ponta Delgada	24.000,00	obras de construção para instalação de uma clínica de desenvolvimento infantil e juvenil dos Açores
5	Fabrica da Igreja Paroquial de São Roque	40.000,00	obras de recuperação e reabilitação do Passal de São Roque do Pico
6	Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	200.000,00	obras de remodelação e ampliação da Sociedade Filarmónica da Fonte do Bastardo
15	Orfeão da Praia da Vitória	125.000,00	obras de construção da Sede do Orfeão
17	Freguesia de Maia	15.000,00	obras de substituição para o relógio da Igreja da Freguesia
18	Freguesia de Maia	50.000,00	obras de construção de dois parques de estacionamento na Freguesia
35	Freguesia de Arrifes	200.000,00	construção e obras em parques de estacionamento
36	Freguesia de Ribeira das Tainhas	60.000,00	obras construção de um merendário junto ao parque de estacionamento
68	Casa do Povo de Terra Chã	30.000,00	obras de remodelação de um anexo às instalações da Casa do Povo
70	Sport Clube Vilanovense	25.000,00	obras de remodelação na sede do Clube
71	Socied. Recreativa Musical S. Sebastião	60.000,00	obras de reparação no Salão da Sociedade Recreativa e Musical
72	Socied. Filarmónica Espírito Sto. Agualva	50.000,00	obras de construção de uma bancada no Salão da Sociedade
75	Freguesia de Aitares	30.000,00	obras construção de alpendre no parque de merendas de lazer das Cales
77	Sport Club Angrense	30.000,00	obras de remodelação e beneficiação da Sede do Clube
95	Freguesia de Ribeirinha	40.000,00	obras de construção da Zona de Lazer, na freguesia da Ribeirinha
96	Freguesia de Posto Santo	30.000,00	obras remodelação espaços exteriores do Centro comunitário da Freguesia
124	Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de Furnas de Santana	50.000,00	obras de beneficiação na Igreja de Sant'Ana
126	Casa Alcadense	50.000,00	aquisição de um terreno destinado à realização das festas do Espírito Santo da Casa Alcadense
136	Freguesia de Serreta	50.000,00	obras de (conclusão) construção da casa mortuária da Freguesia
137	Freguesia de Santa Bárbara	5.000,00	obras de remodelação e recuperação do edifício do Sport Club Barbarense
180	Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	100.000,00	obras de construção do Salão Paroquial
228	Freguesia de Ajuda da Bretanha	40.000,00	obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região
272	Grupo Desportivo Comercial	37.000,00	montagem de um sistema multimédia/audiovisuais e de um gps/tracking, no âmbito da 45ª edição do SATA Rallye Açores
273	Fabrica da Igreja Paroquial de S. Mateus	40.000,00	obras de beneficiação e reparação na Igreja Paroquial de São Mateus
276	Fábrica da Igreja da Ribeirinha	35.000,00	obras de conservação e manutenção da capela mortuária
317	Freguesia de Povoação	30.000,00	aquisição de um imóvel destinado a servir de parque de estacionamento
346	Junta de Freguesia de S. Brás	60.000,00	obras de ampliação no complexo social de São Brás
349	Clube Operário Desportivo	25.000,00	obras de reparação e manutenção na sede do clube
363	Freguesia de Santa Bárbara	30.000,00	obras de construção de parque de estacionamento
367	Freguesia de Porto Judeu	30.000,00	obras de reabilitação de espaços e equipamentos públicos
368	Fábrica da Igreja Paroquial de Mosteiros	30.000,00	obras de reparação e beneficiação na igreja paroquial
537	Casa do Povo de Porto Judeu	158.000,00	obras de requalificação do Pavilhão Multiusos
539	Casa de Providência de S. José	55.000,00	obras de manutenção na Sede Social
549	Freguesia de Santa Cruz	30.000,00	obras adapt. edifício da ex-unidade de saúde da Lagoa a edifício Polivalente
552	Clube Náutico de Lagoa	5.000,00	obras de requalificação na sede do Clube Náutico
556	Santiago Futebol Clube de Água de Pau	10.000,00	obras de conservação e manutenção na Sede Social do Clube
569	Clube Naval de Ponta Delgada	15.000,00	obras de remodelação na Sede do Clube
573	Freguesia de Capelas	70.000,00	obras de reabilitação no campo de futebol da freguesia
606	Sporting Clube de Guadalupe	30.000,00	obras de reparação e manutenção na Sede Social do Clube Desportivo
951	Freguesia de Ribeirinha	50.000,00	obras de recuperação e manutenção no Salão de Festas " Casa da Lata "
952	Freguesia de Ribeirinha	30.000,00	obras de melhoramentos e beneficiação em diversos arruamentos
953	Freguesia de Posto Santo	98.000,00	obras de construção entre a Canada do Tailhinha e a Boa Hora
960	Freguesia de Arrifes	60.000,00	adquirir moradia e terreno anexo p/ construção parque de estacionamento
984	Freguesia de Ribeira das Tainhas	10.000,00	obras de recuperação de muros da freguesia
1.065	Freguesia de Maia	5.000,00	obras de reposição de joga e betão em diversos passeios e arruamentos
1.088	Associação de Atletismo de São Miguel	290,00	patrocínio à Corrida de S. Silvestre
1.113	Freguesia de Capelas	30.000,00	obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia , nomeadamente iluminação e sistema de rega do mesmo
1.119	Freguesia de Ajuda da Bretanha	15.000,00	obras de reconstr. de diversos muros de suporte em jardins da freguesia
Total		2.342.290,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

**Anexo 2 – Amostra – Apoios com fundamento no DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto –
Regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a
administração local**

N.º folha process/	Beneficiário	Valor do apoio (€)	Objectivo
90	Câmara Municipal da Ribeira Grande	250.000,00	Reabilitação da Estr. Reg. N.º1-1.ª - R. Direita - Ribeira Grande



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 3 – Dias decorridos entre o pedido de apoio e a decisão do SRCTE

N.º folha proces.	Beneficiário	Objectivo	Requerim/ do apoio (a)	Despacho autorizador do SRCTE (b)	(b-a)
					em dias seguidos
			Data		
136	Freguesia de Serreta	obras de (conclusão) construção da casa mortuária da Freguesia	18-02-11	18-02-11	0
346	Junta de Freguesia de S. Brás	obras ampliação complexo social de São Brás	21-02-11	21-02-11	0
1.113	Freguesia de Capelas	obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia - iluminação e sistema de rega	28-12-11	28-12-11	0
1.119	Freguesia de Ajuda da Bretanha	obras de reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia	28-12-11	28-12-11	0
228	Freguesia de Ajuda da Bretanha	obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	14-03-11	15-03-11	1
573	Freguesia de Capelas	obras reabilitaç. campo de futebol da freguesia	14-07-11	15-07-11	1
17	Freguesia de Maia	obras substituiu. relógio da Igreja da Freguesia	05-01-11	07-01-11	2
960	Freguesia de Arrifes	adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento	28-09-11	30-09-11	2
36	Freguesia de Ribeira das Tainhas	obras de cobstrução de um merendário junto ao parque de estacionamento da freguesia	24-01-11	27-01-11	3
5	Fabrica da Igreja Paroquial S. Roque	obras recuperaç/reabilitaç. Passal S. Roque Pico	12-02-09	17-02-09	5
3	Associação de Futebol de Ponta Delgada	obras construção p/ instalação de uma clinica de desenvolvimento infantil e juvenil dos Açores	24-08-10	30-08-10	6
1.065	Freguesia de Maia	obras de reposição de joga e betão em diversos passeios e arruamentos da freguesia	06-12-11	12-12-11	6
18	Freguesia de Maia	obras de construção de dois parques de estacionamento na Freguesia	27-12-10	03-01-11	7
952	Freguesia de Ribeirinha	obras de melhoramentos e beneficiação em diversos arruamentos da freguesia	03-05-11	12-05-11	9
124	Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de Furnas de Santana	obras de beneficiação na Igreja de Sant'Ana	10-01-11	21-01-11	11
126	Casa Alcadense	aquisição de um terreno destinado à realização das festas do Espírito Santo da Casa Alcadense	10-01-11	21-01-11	11
317	Freguesia de Povoação	aquisição de um imóvel destinado a servir de parque de estacionamento	10-01-11	21-01-11	11
349	Clube Operário Desportivo	obras reparação/manutenção na sede do clube	09-02-11	21-02-11	12
96	Freguesia de Posto Santo	obras de remodelação em espaços exteriores do Centro comunitário da Freguesia	01-02-11	14-02-11	13
137	Freguesia de Santa Bárbara	obras de remodelação e recuperação do edifício do Sport Club Barbarense	08-02-11	21-02-11	13
549	Freguesia de Santa Cruz	obras de adaptação do edifício da ex-unidade de saúde da Lagoa a edifício Polivalente	08-02-11	21-02-11	13
552	Clube Náutico de Lagoa	obras de requalificação na sede do Clube Náutico	08-02-11	21-02-11	13
367	Freguesia de Porto Judeu	obras reabilitaç. espaços/equipamentos públicos	14-02-11	03-03-11	17
953	Freguesia de Posto Santo	obras de construção entre a Canada do Tailhinha e a Boa Hora	24-10-11	18-11-11	25
363	Freguesia de Santa Bárbara	obras construção de parque de estacionamento	08-04-11	04-05-11	26
539	Casa de Providência de S. José	obras de manutenção na Sede Social	02-02-11	28-02-11	26
95	Freguesia de Ribeirinha	obras construção da zona de Lazer na freguesia	15-12-10	11-01-11	27
951	Freguesia de Ribeirinha	obras de recuperação e manutenção no Salão de Festas " Casa da Lata "	13-10-11	16-11-11	34
984	Freguesia de Ribeira das Tainhas	obras de recuperação de muros da freguesia	02-10-11	16-11-11	45
68	Casa do Povo de Terra Chã	obras de remodelação de um anexo às instalações da Casa do Povo	13-12-10	01-02-11	50
272	Grupo Desportivo Comercial	montagem sistema multimédia/audiovisuais e gps/tracking - 45ª edição SATA Rallye Açores	12-05-10	05-07-10	54
72	Sociedade Filarmónica Espírito Santo de Aigualva	obras de construção de uma bancada no Salão da Sociedade	15-11-10	01-02-11	78
75	Freguesia de Altares	obras de construção de um alpendre no parque de merendas de lazer das Cales	12-11-10	01-02-11	81
276	Fábrica da Igreja da Ribeirinha	obras conserv/manutenção da capela mortuária	28-11-10	21-02-11	85
35	Freguesia de Arrifes	Construção/obras em parques estacionamento	21-10-10	17-01-11	88
1.088	Associa. de Atletismo de S. Miguel	patrocínio à Corrida de S. Silvestre	22-07-11	27-10-11	97
569	Clube Naval de Ponta Delgada	obras de remodelação na Sede do Clube	15-11-10	01-04-11	137
273	Fabrica da Igreja Paroquial de São Mateus	obras de beneficiação e reparação na Igreja Paroquial de São Mateus	06-10-10	30-03-11	175
2	Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	obras de reparação e manutenção na residência Paroquial/Passal e Antigo Externato da Vila	05-09-08	02-03-09	178
15	Orfeão da Praia da Vitória	obras de construção da Sede do Orfeão	30-05-10	29-11-10	183
6	Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	obras de remodelação e ampliação da Sociedade Filarmónica da Fonte do Bastardo	25-05-10	29-11-10	188
70	Sport Clube Vilanovense	obras de remodelação na sede do Clube	05-07-10	01-02-11	211
606	Sporting Clube de Guadalupe	obras de reparação e manutenção na Sede Social do Clube Desportivo	22-09-10	26-06-11	277
368	Fábrica da Igr. Paroqu. de Mosteiros	obras reparação/beneficiação na igreja paroquial	19-07-10	06-05-11	291
71	Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	obras de reparação no Salão da Sociedade Recreativa e Musical	22-04-10	11-02-11	295
556	Santiago Futebol Clube Água de Pau	obras conservação/manutenção na Sede Social	19-02-10	21-02-11	367
537	Casa do Povo de Porto Judeu	obras de requalificação do Pavilhão Multusos	19-10-10	23-12-11	430
180	Fabrica da Igreja Paroq. Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	obras de construção do Salão Paroquial	19-01-09	28-03-10	433
77	Sport Club Angrense	Obras remodelaç./beneficiaç. da Sede do Clube	04-12-09	11-02-11	434

Tempo médio entre o pedido de apoio e decisão do SRCTE

91



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 4 – Apoios não publicados

Beneficiário	Valor do apoio (€)	N.º de folha de processamento
Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	50.000,00	2
Associação de Futebol de Ponta Delgada	24.000,00	3
Fabrica da Igreja Paroquial de São Roque	40.000,00	5
Associação Filármonica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	200.000,00	6
Orfeão da Praia da Vitória	125.000,00	15
Casa do Povo de Terra Chã	30.000,00	68
Sport Clube Vilanovense	25.000,00	70
Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	60.000,00	71
Sociedade Filarmónica Espírito Santo de Aqualva	50.000,00	72
Sport Club Angrense	30.000,00	77
Fabrica da Igreja Paroquial de Freguesia de Furnas de Santana	50.000,00	124
Casa Alcadense	50.000,00	126
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	100.000,00	180
Grupo Desportivo Comercial	37.000,00	272
Fabrica da Igreja Paroquial de São Mateus	40.000,00	273
Fábrica da Igreja da Ribeirinha	35.000,00	276
Clube Operário Desportivo	25.000,00	349
Fábrica da Igreja Paroquial de Mosteiros	30.000,00	368
Casa do Povo de Porto Judeu	158.000,00	537
Casa de Providência de S. José	55.000,00	539
Sporting Clube de Guadalupe	30.000,00	606
Total	1.244.000,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 5 – Dias decorridos entre o Contrato de Cooperação e o pagamento do apoio

Folha de process/	Beneficiário	Objetivo	Assinatura	Data pgtto	(b-a) em dias seguidos
			do CC (a)	(b)	
			Data		
537	Casa Povo de Porto Judeu	obras de requalificação do Pavilhão Multiusos	19-07-11	20-07-11	1
1.119	Freguesia de Ajuda da Bretanha	obras de reconstrução de diversos muros de suporte em jardins degradados da freguesia	29-12-11	31-12-11	2
1.113	Freguesia de Capelas	obras de reabilitação no Campo de Futebol da Freguesia , nomeadamente iluminação e sistema de rega do mesmo	28-12-11	31-12-11	3
71	Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	obras de reparação no Salão da Sociedade Recreativa e Musical	11-02-11	17-02-11	6
72	Sociedade Filarmónica Espírito Santo de Aqualva	obras de construção de uma bancada no Salão da Sociedade	11-02-11	17-02-11	6
75	Freguesia de Altares	obras de construção de um alpendre no parque de merendas de lazer das Cales	11-02-11	17-02-11	6
77	Sport Club Angrense	Obras de remodelação e beneficiação da Sede do Clube	11-02-11	17-02-11	6
68	Casa do Povo de Terra Chã	obras de remodelação de um anexo às instalações da Casa do Povo	11-02-11	18-02-11	7
70	Sport Clube Vilanovense	obras de remodelação na sede do Clube	11-02-11	18-02-11	7
1.065	Freguesia de Maia	obras de reposição de joga e betão em diversos passeios e arruamentos da freguesia	20-12-11	31-12-11	11
349	Clube Operário Desportivo	obras de reparação e manutenção na sede do clube	09-05-11	21-05-11	12
15	Orfeão da Praia da Vitória	obras de construção da Sede do Orfeão	21-01-11	03-02-11	13
17	Freguesia de Maia	obras de substituição para o relógio da Igreja da Freguesia	21-01-11	03-02-11	13
36	Freguesia de Ribeira das Tainhas	obras de cobstrução de um merendário junto ao parque de estacionamento da freguesia	01-02-11	14-02-11	13
18	Freguesia de Maia	obras de construção de dois parques de estacionamento na Freguesia	21-01-11	04-02-11	14
95	Freguesia de Ribeirinha	obras de construção da Zona de Lazer, na freguesia da Ribeirinha	21-02-11	10-03-11	17
984	Fregu. Ribeira das Tainhas	obras de recuperação de muros da freguesia	05-12-11	23-12-11	18
549	Freguesia de Santa Cruz	obras de adaptação do edifício da ex-unidade de saúde da Lagoa a edifício Polivalente	15-07-11	03-08-11	19
35	Freguesia de Arrifes	Construção e obras em parques de estacionamento	01-02-11	23-02-11	22
951	Freguesia de Ribeirinha	obras de recuperação e manutenção no Salão de Festas " Casa da Lata "	24-11-11	20-12-11	26
317	Freguesia de Povoação	aquisição de um imóvel destinado a servir de parque de estacionamento	28-04-11	27-05-11	29
137	Freguesia de Santa Bárbara	obras de remodelação e recuperação do edifício do Sport Club Barbarense	02-03-11	01-04-11	30
96	Freguesia de Posto Santo	obras de remodelação em espaços exteriores do Centro comunitário da Freguesia	21-02-11	25-03-11	32
136	Freguesia de Serreta	obras de (conclusão) construção da casa mortuária da Freguesia	02-03-11	04-04-11	33
960	Freguesia de Arrifes	adquirir uma moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento	25-11-11	31-12-11	36
126	Casa Alcadense	aquisição de terreno para realização das festas do Espírito Santo da Casa Alcadense	28-02-11	06-04-11	37
952	Freguesia de Ribeirinha	obras de melhoramentos e beneficiação em diversos arruamentos da freguesia	24-11-11	31-12-11	37
953	Freguesia de Posto Santo	obras de construção entre a Canada do Tailhinha e a Boa Hora	24-11-11	31-12-11	37
124	Fabrica Igreja Paroq. de Freg. Furnas de Santana	obras de beneficiação na Igreja de Sant'Ana	28-02-11	07-04-11	38
6	Assoc. Filármo. Cultural e Recreat. Fonte de Bastardo	obras de remodelação e ampliação da Sociedade Filarmónica da Fonte do Bastardo	13-01-11	22-02-11	40
228	Freguesia de Ajuda da Bretanha	obras de reconstrução do moinho do Pico Vermelho, Património da Região	30-03-11	09-05-11	40
276	Fábrica da Igreja da Ribeirinha	obras de conservação e manutenção da capela mortuária	15-04-11	26-05-11	41
273	Fabrica da Igreja Paroquial de São Mateus	obras de beneficiação e reparação na Igreja Paroquial de São Mateus	12-04-11	26-05-11	44
346	Junta Freguesia de S. Brás	obras ampliação no complexo social de S. Brás	06-05-11	21-06-11	46
569	Clube Naval de Ponta Delgada	obras de remodelação na Sede do Clube	21-07-11	17-09-11	58
363	Freguesia de Santa Bárbara	obras de construção de parque de estacionamento	12-05-11	15-07-11	64
1.088	Associação de Atletismo de São Miguel	patrocínio à Corrida de S. Silvestre	27-10-11 (c)	31-12-11	65
272	Grupo Desportivo Comercial	montag. sistema multimédia/audiovisuais e gps/tracking, p/ 45ª edic. SATA Rallye Açores	12-04-11	21-06-11	70
573	Freguesia de Capelas	obras de reabilitação no campo de futebol da freguesia	26-07-11	07-10-11	73
552	Clube Náutico de Lagoa	obras requalificação na sede do Clube Náutico	15-07-11	03-10-11	80
368	Fábrica da Igreja Paroquial de Mosteiros	obras de reparação e beneficiação na Igreja paroquial	12-05-11	02-08-11	82
367	Freguesia de Porto Judeu	obras de reabilitação de espaços e equipamentos públicos	12-05-11	03-08-11	83
556	Santiago Futebol Clube de Água de Pau	obras de conservação e manutenção na Sede Social do Clube	15-07-11	07-10-11	84
539	Casa Providência S. José	obras de manutenção na Sede Social	13-07-11	06-10-11	85
606	Sporting Clube de Guadalupe	obras de reparação e manutenção na Sede Social do Clube Desportivo	21-07-11	21-10-11	92
180	Fabrica Igreja Paroq. Freg. Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	obras de construção do Salão Paroquial	16-03-11	20-06-11	96

Tempo médio entre o CC e o pagamento

36

(c) Como não foi celebrado CC considerou-se a data da autorização do SRCTE



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 6 – Aplicação do apoio aos fins contratados

Beneficiário	Apoio (€)		N.º de folha de processal
	Recebido	Aplicado	
Apoios totalmente aplicados	1.374.290,00	1.374.290,00	
Associação de Futebol de Ponta Delgada	24.000,00	24.000,00	3
Fabrica da Igreja Paroquial de São Roque	40.000,00	40.000,00	5
Associação Filármonica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	200.000,00	200.000,00	6
Orfeão da Praia da Vitória	125.000,00	125.000,00	15
Freguesia de Maia	15.000,00	15.000,00	17
Freguesia de Ribeira das Tainhas	60.000,00	60.000,00	36
Casa do Povo de Terra Chã	30.000,00	30.000,00	68
Sport Clube Vilanovense	25.000,00	25.000,00	70
Socied. Recreativa Musical de S. Sebastião	60.000,00	60.000,00	71
Socied. Filarmó. Espírito Santo de Aqualva	50.000,00	50.000,00	72
Freguesia de Altares	30.000,00	30.000,00	75
Sport Club Angrense	30.000,00	30.000,00	77
Freguesia de Posto Santo	30.000,00	30.000,00	96
Fabrica Igreja Paroq. Freg. Furna - Santana	50.000,00	50.000,00	124
Freguesia de Santa Bárbara	5.000,00	5.000,00	137
Grupo Desportivo Comercial	37.000,00	37.000,00	272
Fabrica da Igreja Paroquial de São Mateus	40.000,00	40.000,00	273
Fábrica da Igreja da Ribeirinha	35.000,00	35.000,00	276
Junta de Freguesia de S. Brás	60.000,00	60.000,00	346
Clube Operário Desportivo	25.000,00	25.000,00	349
Freguesia de Porto Judeu	30.000,00	30.000,00	367
Fábrica da Igreja Paroquial de Mosteiros	30.000,00	30.000,00	368
Casa do Povo de Porto Judeu	158.000,00	158.000,00	537
Freguesia de Santa Cruz	30.000,00	30.000,00	549
Santiago Futebol Clube de Água de Pau	10.000,00	10.000,00	556
Freguesia de Capelas	70.000,00	70.000,00	573
Sporting Clube de Guadalupe	30.000,00	30.000,00	606
Freguesia de Ribeira das Tainhas	10.000,00	10.000,00	984
Freguesia de Maia	5.000,00	5.000,00	1.065
Associação de Atletismo de São Miguel	290,00	290,00	1.088
Freguesia de Capelas	30.000,00	30.000,00	1.113
Apoios parcialmente aplicados	520.000,00	368.204,42	
Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo	50.000,00	2.238,80	2
Freguesia de Maia	50.000,00	47.439,87	18
Casa Alcadense	50.000,00	45.000,00	126
Freguesia de Serreta	50.000,00	31.360,15	136
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	100.000,00	81.443,66	180
Freguesia de Ajuda da Bretanha	40.000,00	20.247,94	228
Freguesia de Santa Bárbara	30.000,00	27.916,53	363
Casa de Providência de S. José	55.000,00	54.993,92	539
Clube Naval de Ponta Delgada	15.000,00	6.600,40	569
Freguesia de Ribeirinha	50.000,00	45.163,15	951
Freguesia de Ribeirinha	30.000,00	5.800,00	952
Apoios não aplicados	448.000,00	0,00	
Freguesia de Arrifes	200.000,00	0,00	35
Freguesia de Ribeirinha	40.000,00	0,00	95
Freguesia de Povoação	30.000,00	0,00	317
Clube Náutico de Lagoa	5.000,00	0,00	552
Freguesia de Posto Santo	98.000,00	0,00	953
Freguesia de Arrifes	60.000,00	0,00	960
Freguesia de Ajuda da Bretanha	15.000,00	0,00	1.119
Total	2.342.290,00	1.742.494,42	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 7 – Faturação por processo de apoio

N.º folha process/	Beneficiário	Finalidade	Valor do apoio	Despesas Pagas					
				Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (€)	
6	Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte de Bastardo	obras de remodelação e ampliação da Sociedade Filarmónica da Fonte do Bastardo	200.000,00	Fatura Somague Ediçor Engenharia S.A.	5390100023	31-01-11	Trabalhos contratados e executados n.º 1	18.062,43	214.195,99
					5390100024		Trabalhos contratados e executados n.º 2	49.035,00	
					5390100025		Trabalhos contratados e executados n.º 3	55.752,52	
					5390100026		Trabalhos contratados e executados n.º 4	91.346,04	
15	Orfeão da Praia da Vitória	obras de construção da Sede do Orfeão	125.000,00	Fatura Abel Martins Nogueira, Filhos & C.ª Lda	62/2011	10-02-11	Trabalhos contratados e executados n.º 1	125.000,00	125.000,00
35	Freguesia de Arrifes	compra de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento (Rua dos Afonsos)	200.000,00	Não foram ainda despendidas verbas por atraso em processos burocráticos na aquisição do terreno				0,00	

(continua)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 7 – Faturação por processo de apoio (continuação)

N.º folha process/	Beneficiário	Finalidade	Valor do apoio	Despesas Pagas						
				Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (€)		
36	Freguesia de Ribeira das Tainhas	obras de construção de um merendário junto ao parque de estacionamento da freguesia	60.000,00	Recibo João Sérgio Viveiros Tomé	0571504	31-03-11	trabalhos de construção civil	9.450,00	60.076,59	
					0532218	31-03-11		300,00		
				Recibo Hugo Travassos	0532219	31-03-11	carpintaria	500,00		
					0532221	30-06-11		700,00		
				Recibo Paulo Jorge Lima Sousa	0691968	30-06-11	trabalhos de construção civil	5.000,00		
				Fatura Arménio Pinheiro dos Santos	266	17-02-11	trabalhos de construção civil	5.000,00		
					267			3.780,00		
					1	01-07-11		2.500,00		
					8	20-05-11		4.200,00		
					15	17-07-11		5.000,00		
					18	15-09-11		1.000,00		
					20	06-10-11	trabalhos de construção civil	450,00		
					21			400,00		
					22			400,00		
					23			2.770,00		
					32			28-10-11		1.000,00
					38			02-12-11		1.000,00
					39			4.000,00		
					42	23-12-11	1.060,00			
					43		1.100,00			
					44		1.600,00			
					45	24-12-11	650,00			
					Venda a pronto Blocovila	23100293	25-02-11	material de construção civil		2.243,79
		23100295	25-02-11	2.756,23						
		23100759	31-05-11	563,76						
		23100760	31-05-11	936,26						
		23101235	30-09-11	788,80						
		23101236	30-09-11	711,21						
	Venda a dinheiro Cin	2AV17464	10-08-11	material de pinturas	216,54					

(continua)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 7 – Faturação por processo de apoio (continuação)

N.º folha process/	Beneficiário	Finalidade	Valor do apoio	Despesas Pagas					
				Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (€)	
71	Sociedade Recreativa Musical de S. Sebastião	obras de reparação no Salão da Sociedade Recreativa e Musical	60.000,00	Fatura Decotirso	1100359	27-06-11	421 cadeiras de auditório	38.112,28	95.280,72
					1100533	10-10-11		57.168,44	
180	Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Matriz (N. Sr.ª da Estrela)	obras de construção do Salão Paroquial	100.000,00	Fatura Costa Empreiteiros S.A.	11000043	06-07-11	execução de trabalhos de construção civil	44.196,00	49.242,00
				Fatura Emanuel Saudade	989	01-03-11	serviços de pinturas	5.046,00	
				tem medições/orçamentos e extratos de clientes que não foram consideradas nesta análise por não reunirem os dados da análise deste quadro					
346	Junta de Freguesia de S. Brás	obras de ampliação no complexo social de São Brás	60.000,00	Fatura/Recibo Pedro Miguel Viveiros Lopes	113	13-09-11	fornecimento e montagem de materiais de construção civil	18.104,12	64.816,04
					117	17-11-11		46.711,92	
537	Casa do Povo de Porto Judeu	obras de requalificação do Pavilhão Multiusos	158.000,00	Fatura CMM - Construções Meneses e Macfadden Lda	110065	28-02-11	arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos (mão de obra e material)	168.759,22	168.759,22
573	Freguesia de Capelas	Obras de reabilitação no campo de futebol da freguesia	70.000,00	Faturas Vieira & Vieira SA	344 faturas (ver anexo 8 deste relatório)	04-12-08 a 07-07-09	materiais de construção civil		70.078,00
953	Freguesia de Posto Santo	obras de construção entre a Canada do Tailhinha e a Boa Hora	98.000,00	Não foram despendidas verbas porque a obra ainda não foi iniciada				0,00	
960	Freguesia de Arrifes	compra de moradia e terreno anexo para construção de parque de estacionamento (Rua da Saúde)	60.000,00	Não foram ainda despendidas verbas por atraso em processos burocráticos na aquisição do terreno				0,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 8 – Faturação do apoio à Junta de Freguesia de Capelas (folha de processamento n.º 573)

Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)	Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)
Vieira e Vieira - R. Grande	12265	04-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7567	10-01-09	225,72
Vieira e Vieira - R. Grande	12262	04-12-08	123,12	Vieira e Vieira - R. Grande	9000261	13-01-09	546,63
Vieira e Vieira - R. Grande	12259	04-12-08	404,91	Vieira e Vieira - R. Grande	7587	13-01-09	336,53
Vieira e Vieira - R. Grande	12277	05-12-08	268,13	Vieira e Vieira - R. Grande	7585	13-01-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12299	06-12-08	160,51	Vieira e Vieira - R. Grande	9000317	14-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	12293	06-12-08	61,10	Vieira e Vieira - R. Grande	9000343	15-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	8011374	10-12-08	406,30	Vieira e Vieira - R. Grande	9000367	16-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	12324	10-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000382	16-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	8011724	11-12-08	406,30	Vieira e Vieira - R. Grande	7623	16-01-09	136,80
Vieira e Vieira - R. Grande	12334	11-12-08	328,38	Vieira e Vieira - R. Grande	7622	16-01-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12330	11-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7621	16-01-09	111,67
Vieira e Vieira - R. Grande	12325	11-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7613	16-01-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12350	12-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7636	17-01-09	153,22
Vieira e Vieira - R. Grande	12378	15-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000420	19-01-09	581,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12369	15-12-08	145,01	Vieira e Vieira - R. Grande	9000413	19-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	8011478	15-12-08	406,30	Vieira e Vieira - R. Grande	7644	19-01-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12384	16-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7658	20-01-09	268,13
Vieira e Vieira - R. Grande	12381	16-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7660	20-01-09	308,28
Vieira e Vieira - R. Grande	8011635	18-12-08	406,30	Vieira e Vieira - R. Grande	7666	21-01-09	57,18
Vieira e Vieira - R. Grande	8011620	18-12-08	406,30	Vieira e Vieira - R. Grande	7674	22-01-09	153,22
Vieira e Vieira - R. Grande	12394	18-12-08	145,01	Vieira e Vieira - R. Grande	9000512	22-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	12411	19-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000524	23-01-09	174,42
Vieira e Vieira - R. Grande	12460	23-12-08	268,13	Vieira e Vieira - R. Grande	7699	24-01-09	187,42
Vieira e Vieira - R. Grande	12458	23-12-08	1.174,20	Vieira e Vieira - R. Grande	7698	24-01-09	400,37
Vieira e Vieira - R. Grande	12455	23-12-08	292,64	Vieira e Vieira - R. Grande	7715	26-01-09	268,13
Vieira e Vieira - R. Grande	12447	23-12-08	374,83	Vieira e Vieira - R. Grande	9000603	27-01-09	174,42
Vieira e Vieira - R. Grande	12489	30-12-08	213,41	Vieira e Vieira - R. Grande	7730	27-01-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	12485	30-12-08	146,67	Vieira e Vieira - R. Grande	7733	28-01-09	103,42
Vieira e Vieira - R. Grande	8011910	30-12-08	234,27	Vieira e Vieira - R. Grande	9000613	28-01-09	697,68
Vieira e Vieira - R. Grande	12479	30-12-08	76,61	Vieira e Vieira - R. Grande	7743	29-01-09	207,48
Vieira e Vieira - R. Grande	12477	30-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000645	30-01-09	300,00
Vieira e Vieira - R. Grande	12476	30-12-08	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	7756	30-01-09	268,13
Vieira e Vieira - R. Grande	8011956	31-12-08	332,42	Vieira e Vieira - R. Grande	9000642	30-01-09	348,84
Vieira e Vieira - R. Grande	12492	31-12-08	166,21	Vieira e Vieira - R. Grande	7750	30-01-09	184,68
Vieira e Vieira - R. Grande	7505	05-01-09	145,01	Vieira e Vieira - R. Grande	9000697	02-02-09	348,84
Vieira e Vieira - R. Grande	7507	05-01-09	169,29	Vieira e Vieira - R. Grande	7768	02-02-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000036	06-01-09	390,45	Vieira e Vieira - R. Grande	7808	05-02-09	136,80
Vieira e Vieira - R. Grande	7537	06-01-09	53,87	Vieira e Vieira - R. Grande	7800	05-02-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7534	06-01-09	53,87	Vieira e Vieira - R. Grande	7796	05-02-09	281,92
Vieira e Vieira - R. Grande	7525	06-01-09	174,42	Vieira e Vieira - R. Grande	7820	06-02-09	34,20
Vieira e Vieira - R. Grande	9000083	07-01-09	332,42	Vieira e Vieira - R. Grande	9000767	06-02-09	179,76
Vieira e Vieira - R. Grande	9000080	07-01-09	697,68	Vieira e Vieira - R. Grande	7816	06-02-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000126	08-01-09	697,68	Vieira e Vieira - R. Grande	7836	07-02-09	221,62
Vieira e Vieira - R. Grande	9000120	08-01-09	468,54	Vieira e Vieira - R. Grande	7858	09-02-09	325,58
Vieira e Vieira - R. Grande	7557	09-01-09	80,17	Vieira e Vieira - R. Grande	7857	09-02-09	336,53
Vieira e Vieira - R. Grande	7554	09-01-09	145,01	Vieira e Vieira - R. Grande	7872	10-02-09	136,80
Vieira e Vieira - R. Grande	9000171	09-01-09	697,68	Vieira e Vieira - R. Grande	7906	11-02-09	68,40
Sub - Total			11.805,51	Sub - Total			12.997,48

(continua)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 8 – Faturação do apoio à Junta de Freguesia de Capelas (continuação) (folha de processamento n.º 573)

Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)	Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)
Vieira e Vieira - R. Grande	7897	11-02-09	76,61	Vieira e Vieira - R. Grande	8326	17-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7896	11-02-09	174,42	Vieira e Vieira - R. Grande	8325	17-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7885	11-02-09	174,42	Vieira e Vieira - R. Grande	8324	17-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7905	12-02-09	164,16	Vieira e Vieira - R. Grande	8333	18-03-09	115,43
Vieira e Vieira - R. Grande	7904	12-02-09	70,22	Vieira e Vieira - R. Grande	8355	19-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7903	12-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8354	19-03-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	7902	12-02-09	102,60	Vieira e Vieira - R. Grande	8348	19-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7927	13-02-09	54,72	Vieira e Vieira - R. Grande	8344	19-03-09	153,90
Vieira e Vieira - R. Grande	7922	13-02-09	79,80	Vieira e Vieira - R. Grande	8366	20-03-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	7918	13-02-09	119,70	Vieira e Vieira - R. Grande	8363	20-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7936	14-02-09	427,50	Vieira e Vieira - R. Grande	8388	21-03-09	153,90
Vieira e Vieira - R. Grande	7932	14-02-09	290,70	Vieira e Vieira - R. Grande	8380	21-03-09	102,60
Vieira e Vieira - R. Grande	7968	16-02-09	222,30	Vieira e Vieira - R. Grande	8408	23-03-09	122,55
Vieira e Vieira - R. Grande	7961	16-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8392	23-03-09	153,90
Vieira e Vieira - R. Grande	7960	16-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8412	24-03-09	124,83
Vieira e Vieira - R. Grande	7954	16-02-09	269,33	Vieira e Vieira - R. Grande	8411	24-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7997	18-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8410	24-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	7996	18-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8435	25-03-09	115,43
Vieira e Vieira - R. Grande	7994	18-02-09	68,97	Vieira e Vieira - R. Grande	8425	25-03-09	179,55
Vieira e Vieira - R. Grande	8012	19-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8424	25-03-09	153,90
Vieira e Vieira - R. Grande	8011	19-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8444	26-03-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	8058	25-02-09	269,33	Vieira e Vieira - R. Grande	8442	26-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8074	26-02-09	314,36	Vieira e Vieira - R. Grande	8441	26-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8094	27-02-09	116,28	Vieira e Vieira - R. Grande	8438	26-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8090	27-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8464	27-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8089	27-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8462	27-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8102	28-02-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8461	27-03-09	222,30
Vieira e Vieira - R. Grande	8138	02-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8455	27-03-09	338,58
Vieira e Vieira - R. Grande	8135	02-03-09	116,28	Vieira e Vieira - R. Grande	8453	27-03-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8133	02-03-09	269,33	Vieira e Vieira - R. Grande	8483	28-03-09	759,98
Vieira e Vieira - R. Grande	8127	02-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	8480	28-03-09	586,53
Vieira e Vieira - R. Grande	8125	02-03-09	213,75	Vieira e Vieira - R. Grande	8478	28-03-09	685,71
Vieira e Vieira - R. Grande	8151	03-03-09	106,88	Vieira e Vieira - R. Grande	8477	28-03-09	411,54
Vieira e Vieira - R. Grande	8172	04-03-09	136,80	Vieira e Vieira - R. Grande	8510	31-03-09	222,30
Vieira e Vieira - R. Grande	8165	04-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000011	01-04-09	179,55
Vieira e Vieira - R. Grande	8164	04-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000023	02-04-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8183	06-03-09	269,33	Vieira e Vieira - R. Grande	9000018	02-04-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8213	07-03-09	500,18	Vieira e Vieira - R. Grande	9000013	02-04-09	153,90
Vieira e Vieira - R. Grande	8239	10-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000012	02-04-09	416,39
Vieira e Vieira - R. Grande	8238	10-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9000035	03-04-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	8254	11-03-09	284,60	Vieira e Vieira - R. Grande	9000034	03-04-09	379,91
Vieira e Vieira - R. Grande	8271	13-03-09	269,33	Vieira e Vieira - R. Grande	9000033	03-04-09	76,95
Vieira e Vieira - R. Grande	8284	14-03-09	122,55	Vieira e Vieira - R. Grande	9000032	03-04-09	338,58
Vieira e Vieira - R. Grande	8283	14-03-09	153,90	Vieira e Vieira - R. Grande	9000039	04-04-09	160,74
Vieira e Vieira - R. Grande	8312	16-03-09	61,56	Vieira e Vieira - R. Grande	9000055	06-04-09	127,68
Vieira e Vieira - R. Grande	8309	16-03-09	129,96	Vieira e Vieira - R. Grande	9000054	06-04-09	124,83
Vieira e Vieira - R. Grande	8307	16-03-09	278,73	Vieira e Vieira - R. Grande	9002101	08-04-09	348,84
Vieira e Vieira - R. Grande	8327	17-03-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9002084	08-04-09	348,84
Sub - Total			7.071,36	Sub - Total			8.857,97

(continua)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 8 – Faturação do apoio à Junta de Freguesia de Capelas (continuação) (folha de processamento n.º 573)

Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)	Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)
Vieira e Vieira - R. Grande	9000080	08-04-09	159,60	Vieira e Vieira - Capelas	9000379	08-05-09	166,21
Vieira e Vieira - R. Grande	9000075	08-04-09	115,43	Vieira e Vieira - Capelas	9000378	08-05-09	1,54
Vieira e Vieira - R. Grande	9002117	09-04-09	350,62	Vieira e Vieira - Capelas	9000393	09-05-09	168,15
Vieira e Vieira - R. Grande	9000110	13-04-09	106,88	Vieira e Vieira - Capelas	9000407	11-05-09	183,83
Vieira e Vieira - R. Grande	9000108	13-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000397	11-05-09	285,27
Vieira e Vieira - R. Grande	9000099	13-04-09	145,35	Vieira e Vieira - Capelas	9000419	12-05-09	178,70
Vieira e Vieira - R. Grande	9000120	14-04-09	196,99	Vieira e Vieira - Capelas	9000415	12-05-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9002229	15-04-09	348,84	Vieira e Vieira - Capelas	9000414	12-05-09	166,21
Vieira e Vieira - R. Grande	9002219	15-04-09	348,84	Vieira e Vieira - R. Grande	9002802	13-05-09	352,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000150	16-04-09	471,68	Vieira e Vieira - Capelas	9000424	13-05-09	169,29
Vieira e Vieira - R. Grande	9000147	16-04-09	222,30	Vieira e Vieira - Capelas	9000423	13-05-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	9000142	16-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000437	14-05-09	169,29
Vieira e Vieira - R. Grande	9000141	16-04-09	260,78	Vieira e Vieira - Capelas	9000438	14-05-09	133,24
Vieira e Vieira - R. Grande	9000163	17-04-09	237,98	Vieira e Vieira - R. Grande	9002838	14-05-09	429,32
Vieira e Vieira - R. Grande	9000160	17-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000448	15-05-09	76,95
Vieira e Vieira - R. Grande	9000165	17-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000446	15-05-09	613,61
Vieira e Vieira - R. Grande	9000172	18-04-09	252,23	Vieira e Vieira - R. Grande	9002868	15-05-09	352,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000171	18-04-09	186,39	Vieira e Vieira - Capelas	9000456	16-05-09	248,75
Vieira e Vieira - R. Grande	9000184	20-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000455	16-05-09	196,99
Vieira e Vieira - R. Grande	9000182	20-04-09	266,25	Vieira e Vieira - Capelas	9000454	16-05-09	79,80
Vieira e Vieira - R. Grande	9000181	20-04-09	222,30	Vieira e Vieira - Capelas	9000453	16-05-09	79,80
Vieira e Vieira - R. Grande	9000180	20-04-09	68,40	Vieira e Vieira - R. Grande	9002970	20-05-09	834,48
Vieira e Vieira - R. Grande	9000179	20-04-09	404,42	Vieira e Vieira - Capelas	9000475	20-05-09	105,17
Vieira e Vieira - R. Grande	9000201	21-04-09	124,83	Vieira e Vieira - Capelas	9000481	22-05-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	9000197	21-04-09	176,02	Vieira e Vieira - Capelas	9000507	23-05-09	45,60
Vieira e Vieira - R. Grande	9000195	21-04-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000504	23-05-09	233,70
Vieira e Vieira - R. Grande	9000214	22-04-09	115,43	Vieira e Vieira - Capelas	9000503	23-05-09	164,16
Vieira e Vieira - R. Grande	9000230	23-04-09	206,63	Vieira e Vieira - Capelas	9000513	25-05-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000254	27-04-09	222,30	Vieira e Vieira - Capelas	9000508	25-05-09	68,40
Vieira e Vieira - R. Grande	9000248	27-04-09	204,35	Vieira e Vieira - Capelas	9000507	25-05-09	183,83
Vieira e Vieira - Capelas	9000291	30-04-09	76,95	Vieira e Vieira - Capelas	9000523	26-05-09	68,40
Vieira e Vieira - Capelas	9000285	30-04-09	153,90	Vieira e Vieira - Capelas	9000519	26-05-09	76,95
Vieira e Vieira - Capelas	9000311	02-05-09	76,61	Vieira e Vieira - Capelas	9000517	26-05-09	68,40
Vieira e Vieira - Capelas	9000327	04-05-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000530	27-05-09	82,08
Vieira e Vieira - Capelas	9000326	04-05-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000526	27-05-09	122,55
Vieira e Vieira - Capelas	9000325	04-05-09	119,70	Vieira e Vieira - Capelas	9000543	28-05-09	68,40
Vieira e Vieira - Capelas	9000324	04-05-09	153,90	Vieira e Vieira - Capelas	9000542	28-05-09	348,84
Vieira e Vieira - Capelas	9000323	04-05-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000536	28-05-09	68,40
Vieira e Vieira - Capelas	9000322	04-05-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000535	28-05-09	222,30
Vieira e Vieira - Capelas	9000338	05-05-09	464,27	Vieira e Vieira - Capelas	9000554	29-05-09	668,78
Vieira e Vieira - Capelas	9000336	05-05-09	169,29	Vieira e Vieira - Capelas	9000553	29-05-09	613,61
Vieira e Vieira - Capelas	9000350	06-05-09	169,29	Vieira e Vieira - Capelas	9000551	29-05-09	145,35
Vieira e Vieira - R. Grande	9002657	07-05-09	352,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000550	29-05-09	122,55
Vieira e Vieira - Capelas	9000375	07-05-09	166,21	Vieira e Vieira - Capelas	9000547	29-05-09	145,35
Vieira e Vieira - Capelas	9000371	07-05-09	166,21	Vieira e Vieira - Capelas	9000545	29-05-09	145,35
Vieira e Vieira - Capelas	9000387	08-05-09	166,21	Vieira e Vieira - R. Grande	9003221	30-05-09	64,98
Vieira e Vieira - Capelas	9000381	08-05-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000573	30-05-09	23,09
Vieira e Vieira - Capelas	9000380	08-05-09	145,35	Vieira e Vieira - Capelas	9000572	30-05-09	253,65
Sub - Total			8.547,47	Sub Total			9.423,60

(continua)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 8 – Faturação do apoio à Junta de Freguesia de Capelas (continuação) (folha de processamento n.º 573)

Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)	Fornecedor	N.º fatura	Data	Valor (€)
Vieira e Vieira - Capelas	9000563	30-05-09	135,89	Vieira e Vieira - Capelas	9000805	01-07-09	38,48
Vieira e Vieira - Capelas	9000579	02-06-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000814	02-07-09	155,04
Vieira e Vieira - Capelas	9000577	02-06-09	183,83	Vieira e Vieira - Capelas	9000825	03-07-09	165,41
Vieira e Vieira - Capelas	9000575	02-06-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000841	04-07-09	314,93
Vieira e Vieira - Capelas	9000574	02-06-09	115,43	Vieira e Vieira - Capelas	9000839	04-07-09	218,88
Vieira e Vieira - Capelas	9000591	03-06-09	183,83	Vieira e Vieira - Capelas	9000837	04-07-09	602,78
Vieira e Vieira - Capelas	9000585	03-06-09	183,83	Vieira e Vieira - Capelas	9000833	04-07-09	133,95
Vieira e Vieira - R. Grande	9003314	04-06-09	97,13	Vieira e Vieira - R. Grande	9003727	04-07-09	687,42
Vieira e Vieira - Capelas	9000608	05-06-09	115,43	Vieira e Vieira - R. Grande	9003735	06-07-09	118,79
Vieira e Vieira - Capelas	9000605	05-06-09	68,40	Vieira e Vieira - Capelas	9000845	07-07-09	122,21
Vieira e Vieira - Capelas	9000622	06-06-09	426,65	Sub - Total			2.557,88
Vieira e Vieira - Capelas	9000620	06-06-09	380,48	Total			70.078,00
Vieira e Vieira - Capelas	9000617	06-06-09	95,48				
Vieira e Vieira - Capelas	9000616	06-06-09	122,55				
Vieira e Vieira - Capelas	9000614	06-06-09	105,79				
Vieira e Vieira - Capelas	9000633	09-06-09	335,62				
Vieira e Vieira - Capelas	9000632	09-06-09	68,40				
Vieira e Vieira - R. Grande	9003352	09-06-09	393,98				
Vieira e Vieira - Capelas	9000651	12-06-09	183,83				
Vieira e Vieira - Capelas	9000657	13-06-09	555,75				
Vieira e Vieira - Capelas	9000655	13-06-09	76,95				
Vieira e Vieira - Capelas	9000675	16-06-09	79,80				
Vieira e Vieira - Capelas	9000670	16-06-09	183,83				
Vieira e Vieira - Capelas	9000669	16-06-09	68,40				
Vieira e Vieira - Capelas	9000668	16-06-09	417,24				
Vieira e Vieira - Capelas	9000690	17-06-09	106,88				
Vieira e Vieira - Capelas	9000684	17-06-09	76,95				
Vieira e Vieira - Capelas	9000681	17-06-09	68,40				
Vieira e Vieira - Capelas	9000680	17-06-09	68,40				
Vieira e Vieira - Capelas	9000707	19-06-09	122,55				
Vieira e Vieira - Capelas	9000706	19-06-09	136,87				
Vieira e Vieira - Capelas	9000703	19-06-09	122,49				
Vieira e Vieira - Capelas	9000702	19-06-09	294,35				
Vieira e Vieira - Capelas	9000723	20-06-09	106,88				
Vieira e Vieira - Capelas	9000722	20-06-09	182,40				
Vieira e Vieira - Capelas	9000721	20-06-09	122,55				
Vieira e Vieira - Capelas	9000713	20-06-09	149,63				
Vieira e Vieira - Capelas	9000727	22-06-09	389,03				
Vieira e Vieira - Capelas	9000745	23-06-09	76,95				
Vieira e Vieira - Capelas	9000743	23-06-09	106,88				
Vieira e Vieira - Capelas	9000744	23-06-09	91,20				
Vieira e Vieira - Capelas	9000760	25-06-09	168,15				
Vieira e Vieira - Capelas	9000759	25-06-09	157,04				
Vieira e Vieira - R. Grande	9003606	26-06-09	1.023,21				
Vieira e Vieira - Capelas	9000771	26-06-09	50,45				
Vieira e Vieira - Capelas	9000781	27-06-09	136,80				
Vieira e Vieira - Capelas	9000777	27-06-09	106,88				
Vieira e Vieira - Capelas	9000797	29-06-09	236,55				
Sub - Total			8.816,72				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 9 – Material faturado para Junta de Freguesia de Capelas (folha de processamento n.º 573)

Descrição Produto	Medidas	Quant.	Preço Unitário (+ IVA)	Valor Pago (€)	Total (€)
Areia fabricada	m ³	310	22,80	7.068,00	7.068,00
Blocos macicos	10x20x40	1497	0,64	955,68	14.922,19
	15x20x40	1617	0,83	1.345,67	
	08x20x50	79	0,62	48,63	
	20x20x40	12960	0,97	12.558,24	
	10x20x40	25	0,56	13,97	
Tábua forro	2.60x5x½	60	1,33	80,03	80,03
Barrotes Cript.	2.20x3x2	20	1,94	38,76	71,59
	3.00x3x2	12	2,74	32,83	
Blocos furados	15x20x50	6490	0,91	5.918,88	14.737,79
	10x20x50	847	0,65	550,38	
	20x20x50	4565	1,13	5.152,06	
	30x20x50	2025	1,54	3.116,48	
Cimento Sacos (50 Kg)	1	2006	7,70	15.436,17	20.156,73
	2	10	8,05	80,48	
	3	567	7,66	4.343,67	
	4	40	7,41	296,40	
Areia dragada	m ³	42	34,20	1.436,40	1.436,40
Viga LG cimento	-	172,6	7,41	1.278,97	1.278,97
Abobadilha	12x20x38	550	0,88	482,79	546,63
	12x18	70	0,91	63,84	
Brita N.1	m ³	179	22,80	4.081,20	4.081,20
Pó de pedra	m ³	104	22,80	2.371,20	2.371,20
Forro cantilado 2.60	2.60x5x½	24	2,39	57,46	57,46
Serviço prestado máq. carpintaria	30m	1	6,84	6,84	6,84
Telha sol vermelha	-	60	1,08	64,98	64,98
Blocos (diversos)	25x50	150	1,30	194,94	212,72
	8x50	30	0,59	17,78	
Varas ferro	ø10	74	6,84	506,16	1.341,78
	ø12	100	8,36	835,62	
Tábua Criptoméria	-	1	3,60	3,60	3,60
Betão	C20/25-F	21	78,09	1.639,89	1.639,89
Total Final				70.078,00	70.078,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 10 – Documentos de despesa justificativos do apoio à Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha – SRCTE (folha de processamento n.º 228)

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
José Correia & Filhos, Lda	fatura	382	24-01-11	material construção civil	831,71
José Correia & Filhos, Lda	fatura	399	04-04-11	fretes	290,00
JARDIMCAMPO	venda a dinheiro	23100150	06-04-11	plantas e afins	240,00
Aniceto Pacheco Botelho	recibo verde	382966	31-05-11	construção civil	4.251,00
Euromotas	venda a dinheiro	2011003571	31-05-11	manga plástica	125,05
Avlis	venda a dinheiro	11.07.01.000080	16-07-11	material pinturas e afins	586,64
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23106998	16-07-11	bricolage	38,57
Maxmat	fatura/recibo	101 064979 117944	17-07-11	bricolage	172,95
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23107759	04-08-11	bricolage	309,12
Dino Castanheiro	recibo verde	188817	17-08-11	outras atividades	400,00
J.M.C.C. - João Manuel Caetano Cabral	fatura	31/2011	18-08-11	plataforma elevatória	162,40
José Gonçalves Cerqueira (NAVEL - Açores)	venda a dinheiro	20113737	15-09-11	cabo de aço	287,22
José Correia & Filhos, Lda	fatura	437	21-09-11	fretes	464,00
M.C.Carvalho & Filhos - Construções, Lda	fatura	4475	23-09-11	vasos	754,00
Carlos Sebastião	venda a dinheiro	20114943	29-09-11	material de carpintaria	38,40
JR & Filhos	venda a dinheiro	524	03-10-11	decapar e metalizar	98,60
Madeifesna, Lda	fatura	110497	03-10-11	madeiras	2.807,84
JARDIMCAMPO	venda a dinheiro	23100388	12-10-11	plantas e afins	516,00
Digimago	venda a dinheiro	A/180	12-10-11	vinil de corte	26,68
José Correia & Filhos, Lda	fatura	444	19-10-11	fretes de madeiras	626,40
Luis Alberto Miranda Alexandre	fatura	33	01-11-11	serviços de carpintaria	500,00
Azevedo & C.ª, SUCRS, Lda	venda a dinheiro	V042 n.º 110867811	04-11-11	bricolage	5,51
CIMPOR	venda a dinheiro	4820082677	04-11-11	cimento	455,88
Vieira e Couto, Lda	venda a dinheiro	1549/2011	04-11-11	areia	64,38
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23111084	04-11-11	bricolage	570,50
Vieira e Couto, Lda	venda a dinheiro	1550/2011 e 1559/2011	05-11-11	areia	128,76
Cerâmica Micaelense, Lda	venda a dinheiro	11003464	09-11-11	anfora	45,00
José Augusto M. Vieira & FLA, Lda	venda a dinheiro	23100067	10-11-11	jarra g. c/ letas e desenho do moinho	60,01
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23112200	05-12-11	bricolage	20,87
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23112287	07-12-11	bricolage	7,47
CIMPOR	venda a dinheiro	4820083314	15-12-11	cimento	397,88
Pedro Miguel Faria Carvalho	fatura/recibo	26	22-12-11	serviços de carpintaria	4.500,00
JAPRO - M. Cabral & Filhas, Lda	venda a dinheiro	31485	22-12-11	material pinturas e afins	28,13
Carlos Sebastião	venda a dinheiro	20116707	22-12-11	material de carpintaria	436,97
Despesas apuradas na SRCTE					20.247,94



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 11 – Documentos de despesa justificativos do apoio à Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha – verificação física (folha de processamento n.º 228)

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
Sociedade de Camionagem Samaico, Lda	fatura	37	07-12-11	fretes material construção	278,40
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	23112505	13-12-11	bricolage	17,33
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100247	09-01-12	bricolage	194,39
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100413	09-01-12	bricolage	173,64
Amaral & Januário, Lda	venda a dinheiro	21200200	09-01-12	madeiras e afins	699,90
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100272	10-01-12	bricolage	58,60
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100464	16-01-12	bricolage	235,56
Carlos Sebastião	fatura	20120123	16-01-12	material de carpintaria	176,27
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100827	26-01-12	bricolage	94,16
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33100832	26-01-12	bricolage	77,86
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33101027	01-02-12	bricolage	6,97
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33101098	03-02-12	bricolage	45,76
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33101099	03-02-12	bricolage	10,67
Luís Alberto Miranda Alexandre	fatura	35	06-02-12	serviços de carpintaria	1.181,25
Azevedo & C.ª, SUCRS, Lda	venda a dinheiro	V042 n.º 1201865	07-02-12	lixas	10,44
Marques Britas, SA	venda a dinheiro	VD-7031202/0091	15-02-12	basalto	55,12
Fixpaços - Parafusos e materiais de fixação, Lda	venda a dinheiro	ACR n.º 460	15-02-12	parafusos e anilhas	202,41
AFIAçores	venda a dinheiro	A/81	16-02-12	cinta tela	15,17
J. Pimentel	venda a dinheiro	1014	16-02-12	bricolage	94,60
J. Pimentel	venda a dinheiro	1015	16-02-12	bricolage	3,75
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33101724	22-02-12	bricolage	17,70
Azevedo & C.ª, SUCRS, Lda	venda a dinheiro	V042 n.º 1202616	23-02-12	lixas	16,31
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33101783	24-02-12	bricolage	39,57
REPSOL	venda a dinheiro	002/004203	05-03-12	gasóleo	20,02
ACAIL Açores	venda a dinheiro	1221	05-03-12	tubos e barras	199,42
Metalurgica Açoreana	venda a dinheiro	65/2012	07-03-12	arco em varão	264,48
Madeinox Açores	venda a dinheiro	94/2012	09-03-12	varões, parafusos e porcas	358,30
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33102458	15-03-12	bricolage	9,98
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33102460	15-03-12	bricolage	50,78
Teoria & Ficção - Eventos	fatura	227	15-03-12	serviços prestados	250,00
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33102584	19-03-12	bricolage	17,86
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33102680	21-03-12	bricolage	212,84
AFIAçores	venda a dinheiro	A/101	22-03-12	verniz e impregnante	140,82
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33102716	23-03-12	bricolage	19,80
Filipe André M. Correia	recibo verde	1	09-04-12	serviço de pintura	535,00
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33103215	09-04-12	bricolage	35,38
Fixpaços - Parafusos e materiais de fixação, Lda	venda a dinheiro	ACR n.º 1032	10-04-12	bricolage	82,27
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33103261	10-04-12	betoneira	490,37
Filipe André M. Correia	recibo verde	3	12-04-12	serviço de pintura	200,00
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33103374	13-04-12	rede	3,07
Rego Oliveira & Lima, Lda	fatura	33103449	16-04-12	bricolage	69,05
Luís Alberto Miranda Alexandre	fatura	36	16-04-12	serviços de carpintaria	1.250,00
José Correia & Filhos, Lda	fatura	477	16-04-12	serviços prestados	2.703,96
Marques Britas, SA	venda a dinheiro	VD-70312/000152	03-05-12	aluguer de grua	725,00
AFIAçores	fatura	A/1731	08-05-12	cinta tela	14,86
João Luís Medeiros	recibo verde	957565	16-05-12	serviços de pedreiro	2.554,00
Irmãos R. Costa, Lda	fatura	57	16-05-12	forro em farelo	10,79
Despesas apuradas na verificação física					13.923,88



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Anexo 12 – Documentos de despesa justificativos do apoio à Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha – verificação física (folha de processamento n.º 1 119)

Fornecedor	Documentos				
	Tipo	N.º	Data	Descritivo	Valor (€)
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	3832	10-02-12	blocos	518,51
CIMPOR	venda a dinheiro	4820084316	20-02-12	cimento e paletes	465,62
CIMPOR	venda a dinheiro	4820084445	01-03-12	cimento e paletes	465,62
CIMPOR	venda a dinheiro	4820084450	01-03-12	cimento	407,62
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4051	12-03-12	material de construção civil	301,45
CIMPOR	venda a dinheiro	4820084991	05-04-12	cimento e paletes	465,62
José Correia & Filhos, Lda	fatura	476	06-04-12	material de construção civil	530,12
CIMPOR	venda a dinheiro	4820085082	13-04-12	cimento	407,62
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4323	13-04-12	blocos	753,72
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4368	19-04-12	blocos	1.041,16
CIMPOR	venda a dinheiro	4820085227	23-04-12	cimento e paletes	465,62
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4413	26-04-12	blocos	812,23
CIMPOR	venda a dinheiro	4820085292	27-04-12	cimento e paletes	465,62
José Correia & Filhos, Lda	fatura	484	30-04-12	fretes	2.320,00
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4457	30-04-12	blocos	485,46
Herdeiros de Agostinho Ferreira Medeiros, Lda	fatura	4507	04-05-12	blocos	340,52
CIMPOR	venda a dinheiro	4820085430	08-05-12	cimento e paletes	465,62
João Luís Medeiros	recibo verde	957564	11-05-12	serviço de pedreiro	1.420,00
Despesas apuradas na verificação física					12.132,13

Anexo 13 – Resposta ao Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

Exmo Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Nossa referência	Data
287-ST de 25/02/2013	S-GSRTT/2013/263/V	2013-04-15

ASSUNTO: AUDITORIA AO ENQUADRAMENTO LEGAL DE APOIOS ATRIBUÍDOS PELA EX-SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS (PROC. N.º 12/106.01)

Em resposta ao teor do Relato da auditoria mencionada em epígrafe, e dado que ainda decorre a fase do contraditório, vem a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, que sucedeu, parcialmente, nos direitos e obrigações da ex-Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, criada por força da Decisão Regulamentar Regional n.º 24/2013/A de 07 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional, dizer o seguinte:

Parte I – Da alegada falta de enquadramento legal dos apoios fundamentados na orgânica da ex-SRCTE, por violação dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, constituindo por isso pagamentos ilegais, por violação do artigos 3.º, 5.º e 6.º do CPA, do artigo 18.º, n.º 2 da Lei 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL 155/92, de 28 de julho, e da responsabilidade financeira sancionatória para o órgão que autorizou esses apoios, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b) da LOPTC

1. Salvo o devido respeito, discorda-se do entendimento vertido no Relato em análise, de que a atribuição de apoios financeiros fundamentada apenas em disposições orgânicas –



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

- no caso concreto, na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex-SRCTE, aprovada pelo DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro¹ – não beneficia do devido enquadramento legal, configurando, por isso, um pagamento ilegal.
2. Em matéria de apoios públicos, somos forçados a constatar que o Tribunal de Contas possui uma posição no mínimo conservadora, pois só reconhece enquadramento legal à atribuição de subsídios que estejam enquadrados em regimes jurídicos específicos da matéria apoiada – vulgo sistemas de apoios ou de incentivos específicos –, não obstante existirem normas legais e regulamentares, designadamente normas orgânicas, que preveem a possibilidade dessa atribuição, nas quais, precisamente, se fundamentaram alguns dos apoios concedidos pela ex-SRCTE durante o ano de 2011.
 3. Esta posição do Tribunal de Contas é, na nossa perspetiva, no mínimo discutível, pois, no limite, impossibilitaria as entidades públicas de apoiarem projetos e ações de interesse público que não fossem enquadráveis num determinado sistema de incentivos, nomeadamente em razão da sua natureza, atipicidade, esporadicidade ou imprevisibilidade.
 4. Obrigando o legislador a um esforço contínuo de pré-configurar todas as situações passíveis de apoios públicos e ainda assim sempre ficariam de fora casos singulares.
 5. Tal situação é mais estranha nos tempos que correm em que, se a um tempo, implicam um maior rigor na realização da despesa pública, certo é que igualmente apelam a uma maior necessidade dessa intervenção das entidades públicas.

¹ Alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º: “*Compete ao Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, designadamente: (...) Apoiar ou promover, através dos meios considerados mais eficazes, a realização de obras ou outras ações de interesse público, a efetuar por entidades públicas e privadas;*”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

6. E impediria as entidades públicas de acorrer à satisfação de necessidades públicas, sempre que não houvesse sistema de incentivos pré-existente – ou, como enunciado no Relato em análise, um regime jurídico específico da matéria ou área apoiada.
7. Os apoios cuja legalidade é agora posta em causa sustentaram-se, conforme já referido, em normas regulamentares, mais concretamente no DRR n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro, que aprovou a orgânica da ex-SRCTE.²
8. E tinham previsão orçamental no plano de investimentos da RAA/ex-SRCTE do ano económico de 2011, mais concretamente no *Programa 18, Projeto 6, Ação 1*.
9. Acresce que, tais apoios visaram a realização de obras e outros investimentos de inegável interesse público fomentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos com o intuito óbvio de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, conforme, de resto, evidenciado no próprio Relato de Auditoria.³
10. De salientar, ainda, que os apoios foram precedidos de requerimento e concedidos/formalizados através de contrato escrito, o qual estabelece diversas obrigações para as entidades beneficiárias, poderes de fiscalização para o concedente e um regime sancionatório, de modo a assegurar a correta e integral aplicação das verbas atribuídas.

² A alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º

³ Os apoios destinaram-se à “*Construção e manutenção de centros comunitários*”, à realização de “*Obras em sedes de entidades sociais e culturais*” e à “*Construção, reparação e manutenção de imóveis de âmbito religioso*”, e tiveram por beneficiários “*Instituições sem fins lucrativos*” e “*Juntas de Freguesias*” (cfr., págs. 12 e 13 do Relato de Auditoria).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

11. Assim, no domínio das obrigações, os contratos celebrados preveem a obrigação de não afetação da subvenção a fim diverso daquele para que foi concedida; a manutenção, pelo período legalmente exigível, dos documentos comprovativos da realização da despesa; o dever de comunicação de factos passíveis de prejudicar a realização da obra ou a ação apoiada; o dever de colaboração nas ações de fiscalização desencadeadas pelo concedente; e o dever de publicitação do apoio no local de execução da obra.
12. No domínio da fiscalização, os contratos celebrados preveem a faculdade de o concedente, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder a ações de fiscalização em ordem verificar a conformidade da aplicação do apoio concedido.
13. Por fim, os contratos celebrados preveem a resolução sancionatória no caso de incumprimento, no todo ou em parte, por parte dos beneficiários, com a consequente devolução do valor do apoio concedido.
14. Perante esta factualidade o Tribunal de Contas entende que resultaram pagamentos ilegais, desde logo, por violação do artigo 3.º do CPA, que estabelece o princípio da legalidade, do artigo 18.º, n.º 2 da Lei 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL 155/92, de 28 de julho.
15. No entanto, uma vez mais com o devido respeito, não encontramos no Relato fundamentação que permita suportar uma conclusão deste tipo.
16. Com efeito, o princípio da legalidade previsto no artigo 3.º do CPA enuncia que os órgãos da administração pública devem obediência à lei e ao direito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

17. Em anotação ao CPA, M. Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e J. Pacheco de Amorim⁴, afirmam que *“Na sujeição da administração ao direito (...), este vai manifestamente entendido em sentido objetivo, reportado às fontes de direito (a todas elas das mais solenes às menos graduadas (...))”*.
18. E, portanto, diremos nós, também aos Regulamentos, enquanto fonte de direito e lei, no sentido de disposição genérica e imperativa, criada por órgão constitucionalmente competente, segundo uma forma previamente definida e com o propósito de alterar a ordem jurídica.
19. E, assim, parece-nos evidente que o Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos atuou em obediência à lei e ao direito e dentro dos limites dos poderes que lhe estavam atribuídos, dando, assim, completo e integral cumprimento ao princípio da legalidade constante do artigo 3.º do CPA, na medida em que a norma *“in casu”* – a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex-SRCTE, aprovada pelo DRR 4/2001/A – para além de habilitante, disponha de suficiente amplitude para aquele ter decidido a atribuição dos apoios nos termos em que o fez.
20. De resto, tal como se reconhece no Relato de Auditoria, quando se afirma *“A Orgânica da SRCTE permite intervir e apoiar (...).”*⁵
21. As demais considerações tecidas pelo Tribunal para fundamentar a suposta ofensa do princípio da legalidade não encontram, com o devido respeito, qualquer arrimo no ordenamento legal positivo. Com efeito, só com muito esforço se poderá extrair do artigo 3.º do CPA a necessidade de legislação de conteúdo mais específico e minucioso para conferir enquadramento legal aos apoios autorizados pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

⁴ Código do Procedimento Administrativo, 2ª edição, Almedina, anotação VII ao art.º 3.º, pág. 91.

⁵ Cfr., 3.º parágrafo da página 16 do Relato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

22. Não se comunga pois desta interpretação do princípio da legalidade. Ao invés, entendemos que as normas regulamentares – como a citada alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da ex-SRCTE – são compatíveis com aquele princípio e constituem base legal suficiente para o tipo de atos como aqueles que foram praticados pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.
23. Mas no Relato em análise é também aventada a violação do artigo 18.º, n.º 2 da Lei 79/98, de 24 de novembro. Porém, também aqui não descortinamos os fundamentos de tal conclusão.
24. Este preceito estatui, fundamentalmente, que nenhuma despesa pode ser feita sem que seja legal, se encontre discriminada no orçamento e que tenha cabimento orçamental.
25. Resulta dos factos em análise que todos estes requisitos foram escrupulosamente cumpridos.
26. Além do já referido quanto à legalidade, que por economia de tempo nos escusamos de repetir, os apoios autorizados e concedidos tinham previsão orçamental no plano de investimentos da RAA/ex-SRCTE (*Programa 18, Projeto 6, Ação 1*) e foram devidamente cabimentados.
27. E quanto a isto não podem existir dúvidas, já que o próprio Tribunal o reconhece a páginas 22 e 23 do Relato de Auditoria, quando afirma:
- *“Os apoios aditados foram, integralmente, suportados por verbas do Plano de Investimentos da RAA, nomeadamente, as inscritas no Programa n.º 18, Projeto n.º 6 e Ação n.º 1 (...) – Cooperação com Diversas Entidades – Apoios financeiros a diversas entidades.”*
 - *“Relativamente aos registos nas rubricas de classificação económica, conclui-se pela sua correção, uma vez que foram incluídos nas rubricas mediante a natureza dos Beneficiários – 08.05.02 e 08.07.01 – transferências de capital para a administração local da RAA e instituições sem fins lucrativos, respetivamente.”*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

28. É ainda imputada a violação do artigo 22.º da Lei 155/92, de 28 de julho (RAFE), que estabelece as regras para autorização de despesas, a saber: conformidade legal, regularidade financeira, economia, eficiência e eficácia.
29. Diz o n.º 2 do preceito em questão que por conformidade legal deve entender-se prévia existência de lei que autorize a despesa, ou seja, uma referência ao princípio da legalidade da administração.
30. Parece-nos evidente que se o legislador entendesse que por lei habilitadora da despesa se deveria entender, obrigatoriamente, uma lei que consagrasse um sistema de incentivos (um regime jurídico específico da matéria apoiada) era este o local sistemático para o referir.
31. Mas não o fez e, assim sendo, é legítimo entender ou concluir, como supra defendido, que está em causa um conceito objetivo de lei enquanto fonte de direito, sendo, portanto, bastante ou suficiente a habilitação constante dum diploma regulamentar orgânico.
32. De notar, a este respeito, que está vedado ao intérprete considerar o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso, e que na fixação do sentido e alcance da lei, aquele deve presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (cfr., n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Código Civil).
33. Acresce que estamos no domínio de normas sancionadoras, em que o cuidado com a clara previsão legal é acentuado, sob pena de violação de direitos constitucionalmente protegidos dos visados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

34. Assim, quanto ao primeiro e segundo requisitos deste artigo 22.º da RAFE – conformidade legal e regularidade financeira – estamos absolutamente convictos de que foram cumpridos na atribuição dos apoios em questão.
35. Por fim, no que se refere à economia, eficiência e eficácia, como últimos requisitos exigidos à despesa pública (alínea c) do n.º 1 do citado artigo 22.º do RAFE), não descortinamos no Relato de Auditoria em apreço nenhuma análise devidamente fundamentada e exaustiva aos mesmos.
36. No entanto, com base no referido Relato é pacífico afirmar que de um modo geral foram observados esses requisitos. Note-se, que o Tribunal reconhece que 74% - portanto três quartos – dos valores pagos aos beneficiários foram aplicados e que nas situações em que não foram apresentados documentos de despesa pelos beneficiários, tal ficou a dever-se, essencialmente, a dois motivos: *i)* pouco tempo decorrido entre o recebimento do apoio e a solicitação dos documentos; *ii)* atrasos provocados pelo processo burocrático dos projetos, que impediram o desenvolvimento das ações previstas (cfr., páginas 24 e 25 do cit. doc.).
37. Também não se pode aceitar a imputação de violação dos princípios da igualdade e imparcialidade, baseada apenas na fundamentação da despesa em norma regulamentar orgânica.
38. Na verdade, salvo devido respeito, a alegação da violação dos referidos princípios é conclusiva, pois não vislumbramos no Relato de Auditoria a invocação de um único facto que sustente que a Administração, no caso a ex-SRCTE, privilegiou, beneficiou, prejudicou ou privou do direito a um apoio semelhante aos que estão sob crítica, qualquer outro interessado, em função de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social (vd., artigo 5.º do CPA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

39. Da mesma forma que resulta claro – até pelo apontado na página 21 do Relato de Auditoria, onde se afirma que “os contratos auditados são formalmente idênticos” –, que a administração tratou de forma imparcial e objetiva todos os que com ela contrataram, assim dando cumprimento ao artigo 6.º do CPA.
40. Por fim, no que concerne à transparência, embora se reconheça que não foi dado cumprimento à Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região pelo DLR 12/95/A, de 26 de julho, que, em 2011, obrigava à publicitação semestral dos apoios concedidos de valor superior a 17.460,00€, estamos perante uma mera irregularidade, que no futuro será devidamente retificada.
41. Em todo o caso, impõe-se referir que os contratos celebrados previam a obrigação de os beneficiários publicitarem o apoio no local de execução da obra ou da ação apoiada. Não sendo essa a forma de publicidade exigida pela lei, não deixa contudo de ser uma forma de publicidade, que abona em favor da transparência.
42. Em conclusão, no que releva, dir-se-á que os pagamentos feitos com base nos contratos de cooperação celebrados, em 2011, entre a ex-SRCTE e juntas de freguesia e instituições sem fins lucrativos, com fundamento em norma regulamentar orgânica, possuem base legal bastante, não podendo, por isso, ser entendidos ou considerados como pagamentos ilegais.
43. E assim sendo não pode ser imputada ao ex-Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos a responsabilidade financeira sancionatória, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, uma vez que, como demonstrado, não foram violadas normas sobre autorização e pagamento de despesas públicas que justifiquem essa responsabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

44. Sem prescindir, e caso o Tribunal venha a concluir em sentido contrário do aqui defendido, desde já se requer a relevação da responsabilidade do visado (o ex-Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos), uma vez que nunca antes o Tribunal ou outro órgão de controlo interno censuraram diretamente aquele pela prática de atos semelhantes, assim se cumprindo disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

Parte II – Contrato ARAAL n.º 1/2011 – Reabilitação da Estrada Regional n.º 1-1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande – A alegada prestação de serviços diferente da estabelecida naquele Contrato.

45. O contrato ARAAL em questão foi celebrado entre a Administração Regional, através da VPGR e a ex-SRCTE, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG), em 31 de janeiro de 2011, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º do DLR 32/2002/A de 8 de agosto.

46. Trata-se, assim, de um contrato ARAAL de colaboração, ou seja, de um contrato que tem por objeto a realização, por parte da CMGR, de investimentos que são da competência da Administração Regional, no caso concreto realização da obra de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-1.ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande. (cfr., alínea b) do artigo 3.º do cit. dip. e a cláusula 1.ª do cit. contrato).

47. Por via deste contrato o Governo Regional assumiu financiar o valor total do investimento associado à concretização do respetivo objeto, à data calculado em 850 mil euros, a processar em duas tranches: a primeira, no montante de 250 mil euros, após publicação do contrato no Jornal Oficial; e a segunda, no montante de 600 mil euros, em função da entrega dos documentos comprovativos da despesa pela CMGR (cfr., cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

48. Note-se que o contrato ARAAL em questão visa a realização de um investimento por parte da CMRG numa via pública da rede viária regional, que está sob a jurisdição da Administração Regional, mais concretamente da ex-SRCTE (presentemente, SRTT) [cfr., n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR 18/2003/A, de 8 de abril, alterado pelo DLR 39/2008/A, de 12 de agosto].
49. Como se irá demonstrar em seguida, o financiamento do Governo Regional abrange não apenas a obra física, mas também o projeto correspondente.
50. Pelo anteriormente exposto, verifica-se que a CMRG substituiu-se ao Governo Regional na execução de obras de reabilitação de uma estrada regional, obras essas que exigiam necessariamente um projeto de execução, o qual não faria sentido excluir da responsabilidade de financiamento da Administração Regional.
51. Como qualquer obra pública com a dimensão e complexidade da que foi objeto deste contrato ARAAL, desde logo devido à zona de intervenção – o Centro Histórico da Ribeira Grande –, pressupõe claramente a existência de um projeto de execução.
52. De resto, o projeto de execução sempre seria necessário por força de lei, pois este apenas poderia ser dispensado no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituíssem o objeto do contrato de empreitada a celebrar para o efeito, o que, conforme já referido, não era, nem é, manifestamente o caso (cfr., n.º 3 artigo 22.º do DLR 34/2008/A, de 28 de agosto, aditado pelo DLR 15/2009/A, de 6 de agosto).
53. Poder-se-á concluir, assim, sem grande margem para dúvidas, que o projeto de execução adquirido pela CMRG à Souto Moura – Arquitectos, SA, estaria necessariamente abrangido pelo contrato ARAAL, o mesmo será dizer pela comparticipação financeira do Governo Regional prevista naquele.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

54. Aliás, nem faria sentido o município assumir a responsabilidade do financiamento/pagamento do projeto da obra, pois, tal como já tivemos a oportunidade de deixar claro, trata-se de uma intervenção que competia à Administração Regional projetar e executar, mas que foi transferida para a CMGR ao abrigo de um contrato ARAAL de colaboração.
55. Não se ignora que a redação do contrato ARAAL não é primorosa, contudo esse facto não nos deve coibir de o interpretar corretamente, desde logo atentas as circunstâncias do caso concreto, sob pena de estarmos a ignorar o seu verdadeiro sentido e alcance.
56. Com efeito, para além do já afirmado, no plano formal não podemos ignorar que na cláusula 1ª refere a concretização do apoio financeiro “**a**” obra e não **para** a obra, o que poderá ser entendido como o apoio financeiro ao empreendimento no seu todo, portanto ao projeto e à obra física. Acresce que, na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª, é atribuída a competência à ex-SRCTE para emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento.
57. Por fim, a própria estrutura financeira do contrato aponta nesse sentido, pois o pagamento da primeira tranche da comparticipação financeira (250 mil euros) ocorre logo após a publicação do contrato no Jornal Oficial, portanto em momento anterior ao lançamento do concurso da empreitada e seguramente muito antes do início da obra, a qual só veio a ser consignada ao empreiteiro em 19 de setembro de 2011.
58. Pelo que nos parece ser correta a interpretação de que o contrato ARAAL celebrado com a CMRG abrange, não apenas a obra, mas o investimento no seu todo e, portanto, também, o necessário projeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

59. Ainda em relação ao pagamento do projeto, o Relato de Auditoria faz referência ao tempo decorrido entre a data da primeira fatura (referente à elaboração do projeto) e o pedido apresentado pela CMRG ao Governo Regional para a formalização do contrato ARAAL.
60. Tal aconteceu porque a CMRG pretendeu acelerar procedimentos e ganhar tempo, ou seja, decidiu avançar com a elaboração do projeto, bem sabendo que o mesmo levaria tempo a ser executado, dada a sua dimensão, complexidade e exigência resultantes da zona histórica em que seria concretizado.
61. Porém, a ação proactiva da CMRG não significa que esta tenha prescindido, ou pretendesse prescindir, do posterior financiamento do Governo Regional, ou, ainda, que por esse facto este último ficasse eximido, ou devesse eximir-se, desse financiamento.
62. A alegada não coincidência entre a identificação do empreendimento objeto do contrato ARAAL – “Reabilitação da ER 1-1ª – Rua Direita, no concelho da Ribeira Grande” – e a identificação projeto desenvolvido pela Souto Moura – Arquitectos, SA, - “Requalificação urbana do centro histórico da Ribeira Grande” – não releva para o caso concreto, pois não passam de nomenclaturas.
63. Na verdade, uma e outra são a mesma coisa, ou seja, dizem respeito à mesma intervenção. De resto, basta ler o ponto 2 do anúncio do concurso público da empreitada (1.ª fase), publicado com o n.º 1588/2011, na parte L do Diário da República n.º 68, de 6 de abril de 2011, para chegarmos a tal conclusão:

“2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Empreitada de Requalificação Urbana do Centro Histórico da Ribeira Grande.

Descrição sucinta do objecto do contrato: Requalificação viária da Rua Direita, localizada no Centro Histórico da Ribeira Grande, nos limites definidos em projecto, de modo a uniformizar e diferenciar os tipos de estruturas viárias diferentes. (...) [itálico e sublinhados nossos]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário Regional

64. Quanto ao à falta de provas ou indícios da não realização de ações de controlo por parte da ex-SRCTE, embora não existam provas físicas desses atos, houve lugar a reuniões técnicas com a CMRG, desde a fase de estudos prévios, aprovações de projetos de arquitetura, orçamentos, como também na fase de execução da obra.
65. Em conclusão, não se verificou a utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legal e contratualmente prevista – pois o contrato ARAAL celebrado com a CMRG abrange, não apenas a obra física, mas o investimento no seu todo e, portanto, também, o indispensável projeto – e, em consequência, não se verifica a infração financeira sancionatória que é imputada ao então Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
66. Sem prescindir, e caso o Tribunal venha a concluir em sentido contrário do aqui defendido, desde já se requer a relevação da responsabilidade do visado (o ex- Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres), uma vez que nunca antes o Tribunal ou outro órgão de controlo interno censuraram diretamente aquele pela prática de atos semelhantes, assim se cumprindo disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC.

Com os melhores cumprimentos,

e a maior consideração

O CHEFE DO GABINETE

LUIS FILIPE AMARO PACHECO DE MELO

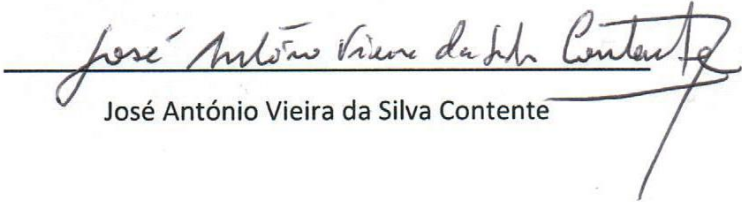
Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 15 de abril de 2013

Assunto: Auditoria ao enquadramento legal de apoios atribuídos pela ex-Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (proc. n.º 12/106.01) – Exercício do contraditório – Ofício n.º 288-ST, de 25-02-2013

José António Vieira da Silva Contente vem informar V. Exa. que, na parte que lhe diz respeito, faz sua a resposta dada pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, através do ofício S-GSRTT/2013/263/V, de 15 de abril, ao Relato da auditoria referida em epígrafe e, em consequência, requer a V. Exa. se digne ordenar a revisão do mencionado Relato, determinando a não imputação de responsabilidade financeira sancionatória ao visado, que à data dos factos auditados desempenhava o cargo de Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ou, em última instância, determinando a relevação dessa responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos,


José António Vieira da Silva Contente

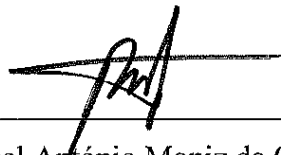
Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 15 de abril de 2013

Assunto: Auditoria ao enquadramento legal de apoios atribuídos pela ex-Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (proc. n.º 12/106.01) – Exercício do contraditório – Ofício n.º 407-ST, de 02-04-2013

Miguel António Moniz da Costa vem informar V. Exa. que, na parte que lhe diz respeito, faz sua a resposta dada pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, através do ofício S-GSRTT/2013/263/V, de 15 de abril, ao Relato da auditoria referida em epígrafe, e, em consequência, requer a V. Exa. se digne ordenar a revisão do mencionado Relato, determinando a não imputação de responsabilidade financeira sancionatória ao visado, que à data dos factos auditados desempenhava o cargo de Diretor Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, ou, em última instância, determinando a relevação dessa responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos,



Miguel António Moniz da Costa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao enquadramento legal dos apoios atribuídos pela SRCTE – (12/106.01)

Índice do Processo

Plano Global da Auditoria	3
Informação SRCTE	7
Correspondência diversa	31
Documentação recolhida em serviço externo	56
Verificações físicas.....	1435
Contrato ARAAL	1856
Relato	1885
Contraditório	1930
Relatório	1976